



**ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, iniciou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LELIO BENTES CORRÊA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, do Excelentíssimo Desembargador Convocado ROBERTO NÓBREGA DE ALMEIDA FILHO, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para registrar a presença dos alunos do Curso de Direito da Universidade Católica de Petrópolis-RJ, acompanhados pela Professora Flávia Castellani. O Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho usou da palavra para despedir-se: “Sr. Presidente, é a minha derradeira sessão nesta egrégia Turma. Eu gostaria de registrar o meu orgulho, a minha satisfação e a honra de ter composto esta Turma com V. Ex.<sup>a</sup>, com o Ministro Lelio e o Ministro Hugo. Eu gostaria de registrar a minha enorme felicidade pela receptividade com a qual fui recebido nesta Casa. Hauri os mais variados conhecimentos. Tenho certeza de que cheguei de um jeito e estou saindo muito maior, depois desta breve passagem na alta Corte.” O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa respondeu: “Desembargador Roberto, nós é que agradecemos a gentileza de V. Ex.<sup>a</sup>, que muito contribuiu para o Tribunal Superior do Trabalho. V. Ex.<sup>a</sup> mostrou ser um colega muito elegante, correto, estudioso e competente, que engrandeceu sobremaneira o seu Tribunal de origem.” O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa complementou: “Sr. Presidente, V. Ex.<sup>a</sup> fala em nome da Turma. Com efeito, foi um grande prazer este convívio com o ilustre Desembargador, que nos trouxe os ares vicejantes da jurisprudência da egrégia 15.<sup>a</sup> Região. É um Tribunal laborioso, sensível, comprometido com o Direito do Trabalho e tem, no Desembargador Roberto, um legítimo representante. Tenha sempre aqui, Excelência, mais que colegas de trabalho, verdadeiros amigos. A postura de V. Ex.<sup>a</sup> é sempre lhana, correta e amável. Sem sombra de dúvida, V. Ex.<sup>a</sup> conquistou um espaço permanente no Tribunal Superior do Trabalho. Esperamos que V. Ex.<sup>a</sup> tenha a oportunidade de, no futuro, aqui retornar. A Constituição estabelece a limitação do acesso do Quinto Constitucional ao TST, que, confesso, até hoje não compreendi muito bem a razão de ser. V. Ex.<sup>a</sup> honra o Quinto Constitucional brasileiro com a sua atuação, inteligência e capacidade jurídica. Leve, por favor, o nosso abraço aos queridos amigos e amigas daquela gloriosa 15.<sup>a</sup> Região.” O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann associou-se: “Quero referendar as palavras de homenagem ao Desembargador Roberto e dizer que o período de convivência não foi tão longo; foi relativamente curto. Tenha certeza de que, mesmo nesse período curto, V. Ex.<sup>a</sup> sai daqui não só com colegas, mas com amigos. Posso garantir-lhe que isso é em relação a todos que conviveram nesse período com V. Ex.<sup>a</sup>, que realmente leva daqui amigos.” O Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Jeferson Luiz Pereira Coelho acompanhou: “Cumprimento o Ex.<sup>mo</sup> Desembargador e igualmente referendo as justíssimas palavras. Desejo a V. Ex.<sup>a</sup> felicidades.” O Exmo. Desembargador Convocado Roberto Nóbrega de Almeida Filho agradeceu: “Sr. Presidente, agradeço a todos.” O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa usou da palavra para elogiar a planilha do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa: “Sr. Presidente, quanto à planilha de V. Ex.<sup>a</sup>, só tenho cumprimentos. Apesar de haver coincido um número tão grande de processos sobre uma matéria altamente controvertida, V. Ex.<sup>a</sup> tem trazido pautas robustas, julgando os processos na ordem cronológica, ou seja, aqueles processos mais antigos, mais complexos. Receba, Sr. Presidente, as minhas homenagens aqui pela quantidade e qualidade dos processos trazidos a julgamento, especialmente, nessas condições.” O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann corroborou: “Faço minhas as palavras do Ministro Lelio. Cumprimento V. Ex.<sup>a</sup> pela quantidade e qualidade dos votos.” O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa agradeceu: “Agradeço.” Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 94800-45.1990.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s):



UNIÃO (PGU) (EXTINTA PETROBRAS COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A. - INTERBRÁS), Procurador: Alexandre Araujo de Matos, Agravado(s): ESPÓLIO de DAVID RODRIGUES DOS SANTOS NETO, Advogado: Jorge José Nassar Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 209100-93.1995.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): ESPÓLIO de FÁTIMA MARIA HENRIQUE FERREIRA E OUTROS, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124000-08.2003.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FIRMINO GUSTAVO GAMELEIRA, Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Maxwell Magalhães Paixão da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96700-49.2004.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): ARCHIMEDES MINUCCI JUNIOR, Advogado: Epaminondas Murilo Vieira Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20940-11.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, corre junto com RR - 20900-29.2005.5.17.0002, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDIVALDO RAMOS VASCONCELOS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Advogado: André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): ARCELOMITAL BRASIL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81000-84.2005.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rafaella Mascarenhas Gil, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARBOSA, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 127940-15.2005.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO LOURIVAL DE SOUZA, Advogado: Pedro Cassiano Bellentani, Agravado(s): BUCK TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogada: Maria Lúcia Conde Prisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 224800-63.2005.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLAUDIA REGINA PEREIRA, Advogado: Rodrigo Bernardes Moreira, Agravado(s): BF PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L'Apicciarella, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, que juntará justificativa de voto vencido. **Processo: AIRR - 29100-64.2006.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GERALDO PEDROSO FILHO, Advogada: Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): LUIZ RODRIGUES DA SILVA FILHO, Advogado: Fernando Parahyba de Arruda Pinto, Agravado(s): LINS DE VASCONCELOS ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Sérgio Ricardo Nader, Agravado(s): LÚCIO HENRIQUE PERES, Advogada: Patrícia Susana Kampf Trunci, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO CUNHA DA SILVA, Agravado(s): CLEBER FRANCISCO BUENO, Agravado(s): MARIA CECÍLIA TELLOLI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70440-55.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 70441-40.2006.5.02.0252, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Antônio Gomes de Souza, Agravado(s): ELISEU VITORINO DOS SANTOS, Advogado: Andréa Pinto



Amaral Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70441-40.2006.5.02.0252 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 70440-55.2006.5.02.0252, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELISEU VITORINO DOS SANTOS, Advogado: Andréa Pinto Amaral Corrêa, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Antônio Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128440-62.2006.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROJECTOR INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS LTDA., Advogado: Fábio Bueno de Aguiar, Agravado(s): ESPÓLIO de RICARDO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Waldemir Aparecido Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72000-33.2007.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LANXESS ELASTÔMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ESPÓLIO de SEVERIANO DE LEMOS ANTUNES, Advogado: Daniel Ramos da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74740-69.2007.5.20.0011 da 20a. Região**, corre junto com RR - 74700-87.2007.5.20.0011, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSPORTE DE BETUMES LTDA. - TRANSBET, Advogada: Marcila Costa da Rocha Brasil, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO DE GOIS SOUZA, Advogada: Maria das Dores Ramos Estrela, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 109800-81.2007.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A., Advogada: Elisabete Maria C. Ravani Gaspar, Agravante(s): RUBEN ZIBETTI, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo exequente para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do Agravo de Instrumento interposto pela executada. **Processo: AIRR - 141800-59.2007.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ AMÉLIO MONTEIRO, Advogado: Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre Yuji Hirata, Advogado: Gabriela Carr, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 182940-24.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 182941-09.2007.5.02.0060, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSO ONLINE S.A. - UOL, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): GP SYSTEM S/C LTDA., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): FÁBIO DE FREITAS LEAL, Advogada: Vera Lúcia Lacerda Reimão, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-182941-09.2007.5.02.0060, até sobrevir decisão do RR-182941-09.2007.5.02.0060. **Processo: AIRR - 182941-09.2007.5.02.0060 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 182940-24.2007.5.02.0060, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GP SYSTEM S/C LTDA., Advogado: Rafael Amancio de Lima, Agravado(s): FÁBIO DE FREITAS LEAL, Advogada: Vera Lúcia Lacerda Reimão, Agravado(s): UNIVERSO ONLINE S.A. - UOL, Advogada: Noemia Mayami Fukugauti Gushiken, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 29900-35.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MANHÃES MOREIRA E CICONELO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Joaquim Manhães Moreira, Agravado(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado:



José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): SÉRGIO MARQUES DE SOUZA FILHO, Advogado: Marcelo Romão de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 54100-16.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): WANDER OLIVEIRA BATISTA, Advogado: Júlio César Metzker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 96400-59.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Evandro Borges da Silva, Agravado(s): EMÍLIA BALBINA QUEIROZ CONCEIÇÃO, Advogada: Elisabete Gornicki Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 129340-67.2008.5.03.0079 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 129342-37.2008.5.03.0079, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HELENA MARIA DE ANDRADE BARROS, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro Giorni, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129342-37.2008.5.03.0079 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 129340-67.2008.5.03.0079, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s): HELENA MARIA DE ANDRADE BARROS, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Ulisses Silva Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 163740-20.2008.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Cunha Pinto Rabelo, Agravado(s): CAMILA DA CONCEIÇÃO MENDES COSTA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18240-95.2009.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL S.A. - CTBC TELECOM, Advogada: Naiara Heloísa Silva, Agravado(s): JULIANA CRISTINA RIBEIRO, Advogada: Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58900-81.2009.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): SECONCI - SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): CÉLIA LACERDA DE ARAÚJO, Advogado: Mauro Stankevicius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 348-25.2010.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DJALMA DA PAIXÃO SILVA, Advogado: Stela R. Pacileo, Agravado(s): CONSÓRCIO VIA AMARELA, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 430-23.2010.5.20.0000 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NEDL - CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): JORGE ALVES LIMA, Advogado: José Euton Carmo Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 523-55.2010.5.01.0245 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira,



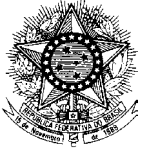
Agravado(s): JANAINA ROSA DE JESUS NUNES, Advogado: Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1211-53.2010.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADEMILSON PEREIRA COIMBRA, Advogada: Nádia Lúcia dos Santos Roque, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: William Figueiredo de Oliveira, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1496-21.2010.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ CLAUDINO DA SILVA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMEX ENGENHARIA LTDA., Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1524-96.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): PETERSON MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Elísio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1658-20.2010.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ZELIA MATHIAS DA COSTA, Advogado: Marcos Onofre Veles Miranda, Agravado(s): LOPESCO INDÚSTRIA DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA., Advogado: Ricardo Soares Caiuby, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1722-87.2010.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Advogado: Bruna Vasconcellos de Lima Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Lucas Mamede da Silva, Agravado(s): ANNE HANAE MATSUMOTO, Advogado: Luiz Alberto Vicente, Agravado(s): SANSIM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Fernando Jorge Damna Filho, Advogado: Orestes Fernando Corssini Quêrcia, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AGUAÍ, Advogado: Antônio Luciano Garzão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2061-46.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IVAN NUNES DE MELLO, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRR - 13444-21.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13538-66.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JUSSARA DOS SANTOS BITTENCOURT, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13538-66.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13444-21.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JUSSARA DOS SANTOS BITTENCOURT, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 442-24.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SONIA MARIA LEMOS GIGLIO, Advogado: Fernando Pires Abrão, Agravado(s): ESCOLA BEIT YAACOV, Advogada: Maria do Carmo Guaragna Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 738-21.2011.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALDAIR SOARES DE SOUZA, Advogada: Sueli Yoko Taira, Agravado(s): AJINOMOTO DO BRASIL



INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Noedy de Castro Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 962-06.2011.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ADELSON JORGE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Hartaxerxes Roger Paulo Rocha, Agravado(s): W.O. ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Viana Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 988-79.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Agravado(s): FLÁVIO HENRIQUE VARELA, Advogado: Regina Célia Monteiro de Assunção, Agravado(s): PAS PAINT ANTICORROSIVE SYSTEM LTDA., Advogado: Francesco Martino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1051-04.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SILVIO CASTANHEIRA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1311-82.2011.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Carlos Renato Cunha, Agravado(s): ANGELO ANTONIO ZAMPAR, Advogado: Eduardo Kotaka Júnior, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Advogado: João Paulo Itimura Yagui, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2472-32.2011.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): ANA DE OLIVEIRA PAULA, Advogado: Paulo Sérgio dos Santos, Agravado(s): DP PORTSEG ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 28200-35.2011.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IFMA, Procurador: José Eugênio Serra Muniz, Agravado(s): TÉCNICA RIOGRANDENSE ENGENHARIA E OBRAS LTDA., Advogado: Djacir Alexandre Pires Souza, Agravado(s): JOÃO DA CRUZ SOUZA, Advogada: Kedma Cristina Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 371-44.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANDERSON RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Priscila Cristina de Oliveira Dias, Agravado(s): ASTRA - INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA., Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER, Advogada: Clélio Marcondes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 857-79.2012.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): M. CARNEIRO E M. MORAES LTDA. - ME, Advogado: Eduardo Kutianski Franco, Agravado(s): ARTUR CARLOS PIRES SUTIL, Advogado: Donizete Gelinski, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Advogada: Cristina de Fatima Taborda Aymoré, Agravado(s): MÁRCIO CARNEIRO, Agravado(s): JULIANO CARNEIRO, Agravado(s): MARISTELLA MORAIS, Agravado(s): EMTECH INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): M. CARNEIRO & E. J. DOS SANTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1131-49.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): MARCELO PINHEIRO LIMA, Advogado: José Orlando Filgueiras Victória Júnior, Agravado(s): VALMAR SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Leonardo Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1520-18.2012.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA DE LOURDES CUSTÓDIO MARTINS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): I.B.A.C. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA., Advogado: Frederico Guimarães Aguirre Zürcher, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão



subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1594-10.2012.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Marco Antônio Alves Pinto, Advogado: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): PAULO EDUARDO FLORENCANO BOTOSSO, Advogado: Pedro Nelson Fernandes Botossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1711-07.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Walter Maria Parente de Andrade, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS DE FRANÇA, Advogado: Valdir Kehl, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1733-57.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RODRIGO FILIPOVITCH PEREIRA, Advogado: Fábio Fernando de Oliveira Belinassi, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Tiago Formiga Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2148-06.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NORIVAL BERTOLI, Advogado: Maurício de Freitas, Agravado(s): INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Amadeu Tavares Faustino, Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2160-39.2012.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Miguel Carlos Testai, Agravado(s): JEAN CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Joaquim Augusto de Araújo Guimarães, Agravado(s): PLAMARC LTDA., Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2187-76.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FABIANO DE JESUS SANTA ANA, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Talita Klôh, Agravado(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Romário Silva de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2195-16.2012.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Procuradora: Renata Gomes Barreto, Agravado(s): RUI RIBEIRO BARBOSA, Advogada: Ana Luiza Cruz Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2380-53.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RI HAPPY BRINQUEDOS S.A., Advogada: Ana Luisa de Lucena Moreira Marreco, Agravado(s): PRISCILA DE SENA DOS SANTOS ALENCAR, Advogada: Fabiana Menezes Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2710-41.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANK ANDREY DANTAS CERQUEIRA, Advogado: Thiago Barison de Oliveira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Janete Ilibrante, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 2871-17.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FLAVIANE REIS DA SILVA, Advogado: Leandro Saldanha Lelis, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - ACSC, Advogada: Vanessa Tilelli Pinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento



na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 3004-36.2012.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GEOVA PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Altivo Marreiros Marinho, Agravado(s): ZARAPLAST S.A., Advogada: Renata Andreis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3023-39.2012.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ CAMILO CIUFFATELLI, Advogado: Elton Eneas Goncalves, Advogado: Wilson Jacob Abdala, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): SEEBLA SERVIÇOS DE ENGENHARIA EMÍLIO BAUMGART LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fábio dos Santos Souza, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 69500-49.2012.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOZIEL CESAR PESTANA, Advogado: Fabrízio Luciano Pestana Arouche, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 48-11.2013.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MOAB DE SÁ RIBEIRO, Advogado: Joaquim Moreira Filho, Agravado(s): STRATAGEO SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 121-14.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): TANIA MARIA SANTOS COSTA ALMEIDA, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): SP ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jesus Marco Calixto da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 195-98.2013.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ VALTON PRÓSPERO DUARTE, Advogado: Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): AUTHENTIC PORTAS CORTA FOGO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: João Batista Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 253-88.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado(s): GABRIELA FERNANDA TOMÉ QUADRA E OUTRO, Advogado: Paulo Roberto Martins, Agravado(s): ELIDA FERREIRA MENDES, Advogada: Ana Paula da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): INDUSPEL EMBALAGENS E ARTEFATOS DE PAPEL LTDA, Advogado: Assione Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 424-37.2013.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAX CAFÉ GRILL RESTAURANTE LTDA., Advogado: Jether Gomes Aliseda, Agravado(s): TANIA HELENA DE MELLO, Advogado: Danilo Spinola Muniz, Agravado(s): SUPERMERCADOS KAWAKAMI LTDA, Advogado: Jether Gomes Aliseda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 520-96.2013.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPU, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Agravado(s): MARIA CELMA DE LIMA COSTA, Advogado: Antônio Clemilton de Lima Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 792-95.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): ROSÂNGELA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Arthur da Silva Heis, Agravado(s): SANTOS E FAGUNDES SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1008-54.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): ROSIMARY SANTANA DA





CONCEIÇÃO, Advogado: Euvaldo Thomaz Soares, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1201-53.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): ANTÔNIO DONIZETE PERISSATO, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1208-11.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ALET ZIRAM ARAÚJO SILVA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): CONSERVAR SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1269-33.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): ÂNGELA MARIA BANTI, Advogado: César Augusto de Mello, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTACAO LTDA., Advogado: Marcos Evangelista Telles Roza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1403-29.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROGÉRIO DE ANDRADE ARAÚJO, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1485-62.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DE CARVALHO, Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1604-73.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): CARLOS DE ASSIS ANDRÉ, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Agravado(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1657-03.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Francielle Bianca Scola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1675-26.2013.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDSON MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Mário Pinto Sampaio, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Augusto Bardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2055-39.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TONY GOMES DA SILVA, Advogada: Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2157-82.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO PODEROZO JÚNIOR, Advogado: Ricardo Luiz dos Santos, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3354-65.2013.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ROMEU GERALDO DE SOUZA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10083-16.2013.5.05.0015 da 5a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Vera Mônica de Almeida Talavera, Agravado(s): VALMIR BATISTA FILHO, Advogado: Rodrigo Borges Leite Vieira, Advogado: Luiz Cláudio Amado de Moraes, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Antonio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10094-18.2013.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EVAL ALCANTARA BARRETO GOMES, Advogado: Maria Claudia Aragao Padilha Lima, Agravado(s): SOST INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Ruy José de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10931-42.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GABRIELA DA SILVA TOMAZIA, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): WJ SERVICE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11456-97.2013.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): RESCOM - COMERCIO REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Luiz Geraldo Tavora Araujo, Agravado(s): EDNA PETRÚCIA DE FREITAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11860-51.2013.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HEINZ BRASIL S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): EDIVAN LEMOS RESPLANDES, Advogado: Rubens Donizzeti Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000923-95.2013.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Advogado: Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): ANA CRISTINA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Vinicius de Paula dos Santos, Advogada: Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 220-94.2014.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCELO HENRIQUE JESUS MARCANTE PALERMO, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Advogado: Fabiana Carrasco Ribeiro Quadros, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Lucilda Taglieber Araújo, Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 229-84.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCELO MARCHEZINI BENEDITO, Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 250-27.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WALDIR FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Sirlei Fátima M. Dota, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O ESTUDO E TRATAMENTO DAS DEFORMIDADES CRÂNIO-FACIAIS - FUNCRAF, Advogado: Cláudia Berbert Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 390-19.2014.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CARLOS CÉSAR SOUZA BARBOSA, Advogado: Delio Cunha Rocha, Agravado(s): TJ ASSESSORIA DE CRÉDITO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eurico Vitor Ramon Barbosa Santos de Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 391-91.2014.5.03.0086 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS, Advogado: Joel Bechis Coelho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU, Advogada: Cláudia Prado Fressato Rocha,



Agravado(s): ASSOCIAÇÃO RECICLAR PARA CONSTRUIR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 414-41.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Agravado(s): ADELSON GUSTAVO LUPPI, Advogado: Nelci Andréa dos Santos Andreotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 417-97.2014.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Silvia Köhnen Abramovay, Agravado(s): SILVIA REGINA FERREIRA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): N&B COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Advogado: Thiago Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 468-30.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): ROBERTA ESPINDOLA MARIA, Advogado: David Alves de Araújo Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CONFIANCCE, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 473-87.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Carla Denes Ceconello Leite, Advogado: Itallo Gustavo de Almeida Leite, Agravado(s): SARA CRISTINA RAMOS BATISTA, Advogada: Maria da Penha Santana de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 485-74.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SILVANA DA ROCHA FIUZA BRANCO, Advogado: Alexsandro Silva Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES, Advogado: Ronaldo Noronha Behrens, Advogado: Daniel de Castro Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 493-28.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Agravado(s): NIVALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Neila Carine Sampaio das Mandias, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 532-37.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, Procurador: Tarcísio Bessa, Agravado(s): KÁTIA DA SILVA SENA, Advogado: Felipe de Melo Timo, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 561-25.2014.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): HELTON LUIZ, Advogado: Heli Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 587-70.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Agravado(s): NELSON SOUSA DA ROCHA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): VISAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 610-93.2014.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DA BAHIA - SINDADOS/BA, Advogada: Marina Gomes Mattos Devides, Agravado(s): PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 639-**



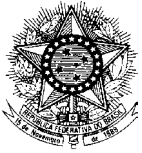
**29.2014.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADELÍCIO BISPO DOS SANTOS, Advogado: Ilton Marques de Souza, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 654-32.2014.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Carlos André Neves Alves, Agravado(s): ROBSON OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Juraci de Souza Novato, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 701-73.2014.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Agravado(s): THEODORO CARLOS GOMES HOSZEN, Advogado: Bárbara Crauss, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 763-29.2014.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Advogado: Ilson Azevedo Oliveira, Agravado(s): EDILSON JESUS DA SILVA, Advogado: Gilmar Araújo Ribeiro, Agravado(s): TRANSCOOP - COOPERATIVA MISTA DOS PROFISSIONAIS DE TRANSPORTES E CONSUMO DO BRASIL, Advogada: Anamaria de Souza Ferraz Ribeiro Arcanjo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 804-02.2014.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): BEATRIZ CATARINA MARINHO DA SILVA, Advogado: Carlos Henrique Aguiar Rangel, Agravado(s): UNIÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE SETE DE SETEMBRO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 839-93.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Orlando Gonçalves de Castro Junior, Agravado(s): INGRID CAROLINE MONIZ, Advogado: Sylvia Aparecida Moraes Oliveira, Agravado(s): STARBENE REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Ronaldo Lourenço Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 842-63.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADILSON BARBIZAN, Advogado: Luiz Fernando Melegari, Agravado(s): AML LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogado: Jorge Berdasco Martinez, Agravado(s): AUTO POSTO VIA LESTE LTDA., Advogado: Mateus Augusto Siqueira Covolo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 846-39.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ALINE SILVA NASCIMENTO LOPES, Advogado: Joana D'Arc Silva Galvão de Carvalho, Agravado(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Saulo Veloso Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 875-33.2014.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): MARCIA TEIXEIRA GURGEL, Advogada: Celma Onara Izael Souza Araújo, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 876-49.2014.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LUIZ FERNANDO CIZOTTO RAMALHO, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Washington Luiz Fazzano Gadig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 899-**



**08.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Lisiane Ottonelli Belinazzo, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Agravado(s): CATARINA DE PELEGRINI CEZAR, Advogado: Ricardo Dalsin Franco, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Agravado(s): GRUPO MARINONIO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 921-10.2014.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo de Carvalho Sarmiento, Agravado(s): ROSANA SHEILA FERREIRA MENDES, Advogado: Orlando Brasil de Moraes, Agravado(s): CLOMOBRAS SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 950-78.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FALCK NUTEC BRASIL TREINAMENTOS EM SEGURANÇA MARÍTIMA LTDA., Advogado: Renata Sousa dos Santos Salluh, Agravado(s): EDSON DE SÁ, Advogado: Henar Washington de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 952-30.2014.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PAULO LUÍS QUINTELA DE ALMEIDA, Advogado: Alessandra Pivetta Moraes Camisão, Advogado: Fabricio Trindade de Sousa, Agravado(s): ZELI GOMES MENDES, Advogado: Milard Zhaf Alves Lehmkuhl, Advogado: Márcio Roberto Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 956-02.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JULIANO ARVELINO DA SILVA, Advogado: Valter Marelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 984-23.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Agravado(s): RONALDO ROCHA RODRIGUES, Advogado: Leonardo Mattos Silva, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1037-24.2014.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Paulo Collier de Mendonça, Agravado(s): JOSÉ GILSON CABRAL DA SILVA, Advogada: Maria do Socorro Zacarias da Silva, Agravado(s): HIGIENE EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Marcondes Rubens Martins de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1135-12.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): CARLOS REGES DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Ludmilla Santana Reis, Agravado(s): TRANSBET – TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Flávia Larissa Cavalcanti de Oliveira, Advogado: Pedro José Souza de Oliveira, Advogada: Maria Nazaré Pereira de Jesus dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1141-96.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Sálvia Haddad, Agravado(s): JOSÉ NEI CAMPOS DE ALMEIDA, Advogada: Lilian Mary dos Santos Pantoja, Agravado(s): CONSTRUTORA PONCTUAL CORPORATION LTDA., Advogado: Adriano Cezar Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1185-93.2014.5.03.0157 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDVALDO JOSÉ DE SOUZA FILHO,



Advogado: Thiago Barbosa Ferreira Morais, Agravado(s): MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Advogado: Aderciona Fátima de Urzedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1203-72.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): BRUNO MARCOS DUTRA SODRE, Advogada: Marília Lustosa Ferreira, Agravado(s): PLANTÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1205-45.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállice Eller Miranda, Agravado(s): JACKSON ANDRADE DA SILVA, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Agravado(s): POTENCIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Jamar Correia Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1216-74.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): HELENA GRAZIELLE DE ARRUDA ARAÚJO, Advogado: Marcelo Barbosa Coelho, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1285-53.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Juliano Souza Pelegrini, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO FERREIRA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1354-72.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): VALÉRIA MATIAS DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Rivelli, Agravado(s): R3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1423-76.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): CAMILO CALAZANS DE LIMA FERREIRA, Advogado: Ronaldo Barbosa de Oliveira Filho, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1453-85.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): MÔNICA BATISTA DA SILVA, Advogado: Patrícia Teixeira Aurichio Nogueira, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1642-53.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Camila Rocha Portela, Agravado(s): ANTÔNIO SILVANO ARRUDA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1693-28.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JOSÉ JUCELINO DA SILVA, Advogado: Dayane Silva de Queiroz, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1722-17.2014.5.10.0021 da 10a. Região**,



Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): LUCICLEIDE DANTAS DE LIMA SAMPAIO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): ONMI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1829-34.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SONDA SUPERMERCADOS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): MARLEIDE TEREZA CIRIACO, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1889-68.2014.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOSÉ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Wanderley Aparecido das Neves, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1951-03.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): EUNICE SILVA DE DEUS, Advogado: Fabiano Barbosa Ferreira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2021-39.2014.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Maureen Machado Virmond, Agravado(s): SOLANGE DE JESUS PIZA ROSA, Advogado: Aparecido Ferreira Couto, Agravado(s): SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA, Advogado: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA - FEAES, Advogado: Elaine de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2103-25.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo Fidelis Batista, Agravado(s): JEOVA LINO DE SOUSA BARROS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2123-16.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Agravado(s): LEONARDO BALBINO SOUZA MENDES, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2136-15.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): WALDEMIR FERREIRA DE SOUZA SILVA, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2191-46.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LEONIDAS DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Cristiane Leroy Ribeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2260-95.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Procurador: Paulo Henrique Figueredo de Araújo, Agravado(s): JOAO FRANCISCO PINHEIRO AMARAL, Advogado: Erivelton Santana Costa, Agravado(s): OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E



SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2822-35.2014.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ANA LÚCIA SANTOS CALHEIROS, Advogado: Manoel Souza Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2876-32.2014.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA ANDRELINA GOMES, Advogado: Rogério Mazza Troise, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3222-57.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Felipe Sordi Macedo, Agravado(s): FRANCISCO GOMES CARDOSO, Advogado: Letícia Paes Segato, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10047-15.2014.5.18.0261 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Agravado(s): MARCOS ALBERTO SANTOS, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10323-77.2014.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztejn, Agravado(s): PENHA CRISTINA PEREIRA BARRETO DA ROCHA, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Advogado: Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Advogado: Luis de Souza Portela Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10801-10.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Maria Sílvia de Lima Hatschbach Pinheiro, Advogada: Tereza de Fátima Gonçalves, Agravado(s): DEUSIMAR DIAS DA SILVA, Advogado: Walkênio Barros de Moraes, Agravado(s): ENGEVIX ENGENHARIA S.A. E OUTRO, Advogado: Eduardo da Silva Barreto, Agravado(s): IC SUPPLY ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Eduardo Coelho Branco Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11470-64.2014.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Agravado(s): JEAN DA MATA, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): RL CLEAN SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20150-72.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS SILVA, Advogado: José Fernandes Júnior, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20201-71.2014.5.04.0782 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Orlando Antunes Toledo, Advogado: Júlio César Capela, Agravante(s): CONSÓRCIO UNIVIAS E OUTROS, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): RAMONA DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Vanilde de Bovi Peres, Decisão: por unanimidade,





negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 20231-94.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): JAIR DE VARGAS, Advogado: Marcelo Kroeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20264-27.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Agravado(s): ELIANE FLORES BARBOSA, Advogada: Rejane Osório da Rocha, Advogada: Zila Maria Rocha Faganello, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: AIRR - 20738-53.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCELO GONÇALVES DE ÁVILA, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s): POLIMETAL METALURGIA E PLASTICOS LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21122-24.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Agravado(s): FERNANDO MOTTA RAMOS, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Neudi Antônio Gusson, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25755-38.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RODRIGO MONTEIRO ÁVILA, Advogado: Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Arlethe Maria de Souza, Agravado(s): OWLAS SYSTEM SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Regilson de Macedo Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80648-30.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LINDOMAR DINIZ SANTOS, Advogado: Daniel Nogueira da Silva, Agravado(s): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001168-13.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): KLEBER ARMANDO MORELLO CARVALHO, Advogado: Ivon Cordeiro de Oliveira, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001237-92.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Giulia Dandara Pinheiro Martins, Agravado(s): OSVALDO JOSÉ LANDIN, Advogada: Raquel Lopes de Oliveira, Advogado: Jhonatan Nizer Mayer Rubloski, Agravado(s): FEST CLEAN LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001314-48.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Agravado(s): WILMA MARIA TAWEILER, Advogada: Luciana Neide Luchesi, Advogado: Sandra Klarge Anjoletto, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 76-15.2015.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): ALDO ORLANDO ROTTAVA, Advogado: Antônio Carlos Castellon Vilar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 113-03.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FABIANA ALVES BATISTA, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Advogado: Gustavo Angeli Storch, Advogado: Gilson de Almeida Rocha Júnior, Advogado: Gustavo Ferreira de Paula, Agravado(s): ATIVA



TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Nathália Neves Burian, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rodrigo Marra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 154-31.2015.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO - UNIVASF, Procurador: João Dias de Amorim Filho, Agravado(s): JOSÉ SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: João Paulo de Oliveira e Silva, Agravado(s): CRIART SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Paulo Germano Lira Magalhães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 173-68.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Agravado(s): WEBERT DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Florisvaldo Teixeira de Souza Filho, Agravado(s): BRASUL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Advogada: Emmanuelle Caroline dos Santos de Paula, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 241-12.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): GLÁUCIA MARIA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Gustavo Guimarães de Miranda, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 318-35.2015.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Agravado(s): YNGRID ANNE DA COSTA PAZ SANTOS, Advogado: Manoel Souza Neto, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 347-62.2015.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): NILSON GONÇALVES ULHOA, Advogado: Rafael Martins Rodrigues de Queiroz, Agravado(s): BRASUL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 407-94.2015.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSÓRCIO ALUSA-CBM E OUTRO, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): CLEYTON MIGUEL DA SILVA, Advogada: Elma Soraya Souza Novais, Agravado(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: Juliane Macena de Oliveira Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 551-15.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Mariana Yuri Arai, Advogada: Raquel Cancio Fendrich, Agravado(s): ANDRÉ DA CRUZ, Advogado: Casemiro Laporte Ambrozewicz, Agravado(s): NATO CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Augusto Olive Malhadas, Advogado: Flávio Olivé Malhadas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 676-37.2015.5.08.0207 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ELAINE CÉLIA SILVA DE SOUSA, Advogada: Vanessa Salomão Gonçalves, Advogada: Roziane da Silva Gonçalves, Agravado(s): V. S. PANTOJA - SERVIC E OUTRA, Advogado: Rogério de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 698-**



**24.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancard, Agravado(s): PAULA NAYARA LIMA TEIXEIRA, Advogada: Catrine Rodrigues Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Advogado: Joao Rodolfo Wertz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 752-04.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): TAMIRES CUNHA GERVÁSIO, Advogado: Raimundo Nonato Neres, Agravado(s): IMPERIAL SECURITY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 759-82.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MARIA FELIZ DE CARVALHO, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Agravado(s): W A DE ALMEIDA - EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 792-75.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MARIUZA BELO PEREIRA, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Agravado(s): W A DE ALMEIDA - EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 851-60.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ROBERTA JUSSARA SOUZA DA COSTA, Advogado: Renato Roque Tavares, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 854-18.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): MANOEL DE JESUS NERI VIEIRA, Advogado: Aldo Rober Vivan, Agravado(s): SUPORTE ASSESSORIA & CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 858-51.2015.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): JAILSON DOS SANTOS QUARESMA, Advogado: Hilderson Farias de Oliveira, Advogado: Paulo Dias Gomes, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Arthur de Sousa Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 884-53.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Agravado(s): DOUGLAS MARTINS PEDROSO, Advogado: Thiago Augusto Carvalho, Advogado: Renato Roque Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 998-80.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): ALTEMIR PEREIRA DE ANDRADE, Advogado: Ricardo Botelho Fonseca, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002-69.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JOSÉ NILSON LOPES GADELHA, Advogada: Camila Ferreira Donadelli Grechi, Agravado(s): CRS BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1079-38.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): KALLINE RIBEIRO DE CARVALHO, Advogada: Ruth Souza Araújo Barros, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1083-66.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa,



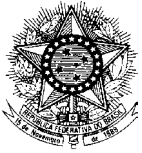
Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MARCOS ROBERTO FERNANDES, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1155-03.2015.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): LUANA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Camilo André Santos Noletto de Carvalho, Agravado(s): J.O.D. COSTA SERVIÇOS PROFISSIONAIS - ME, Agravado(s): CTO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1164-21.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancard, Agravado(s): AURICÉLIO SOARES DA COSTA, Advogado: Samuel Gomes de Almeida, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1215-75.2015.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Debora de Araújo Hamad Yussef, Agravado(s): DAGMA APARECIDA FERRARI DUARTE, Advogado: Fernanda dos Reis, Agravado(s): AVAPE - ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1350-89.2015.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Agravado(s): GERSIONE PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Marcelo Carvalho da Silva, Agravado(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1381-78.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NEUSA APARECIDA SALES, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1475-29.2015.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ADRIANO LEOCÁDIO FERNANDES, Advogada: Jorivalma Muniz de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1515-96.2015.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Advogado: Márlcio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): HILDETE RIBEIRO ANTUNES, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1770-96.2015.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Agravado(s): FRANCIMA LIMA MOURÃO, Advogado: Leonardo de Souza Motta Moreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1839-56.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): LUCIANA MAGALHÃES CASTRO, Advogada: Maria Fátima Silva Oliveira, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que juntará justificativa de voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRR - 5051-15.2015.5.10.0017 da 10a. Região**,



Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ROSIANE RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Rafaela Stephanie Brito do Carmo, Agravado(s): PRESTACOM - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Abel Expedito Trindade da Conceição, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 10164-22.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): AMARILDO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Luciano César Cortez Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20340-83.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: João Batista Linck Figueira, Procurador: Pedro Luis Martins, Agravado(s): ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS AYRES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20933-82.2015.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): FÁTIMA DA SILVA ALVES, Advogado: Leonir José Taufê, Agravado(s): PSO SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22101-25.2015.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Agravado(s): CHRISTIAN DAL MORO BRUM, Advogada: Fabíola Dall'Agno, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Neudi Antônio Gusson, Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1000282-48.2015.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): CARLA MUNIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 25-55.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): JAMES DA SILVA MIRANDA, Advogada: Ocilene Alencar de Souza, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que juntará justificativa de voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AIRR - 773-26.2016.5.19.0262 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR SÃO LOURENÇO - CCSL, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ FLÁUVIO CAVALCANTE SILVA, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 977-63.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): MARÍLIA CASSANDRA DA SILVA LOPES, Advogado: Paulo Dias Gomes, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20900-29.2005.5.17.0002 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 20940-11.2005.5.17.0002, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado:



André de Almeida Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Ímero Devens Júnior, Recorrido(s): EDIVALDO RAMOS VASCONCELOS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela segunda reclamada, por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, anulando o acórdão prolatado às pp. 1.759/1.763 do eSIJ apenas no que tange aos Embargos de Declaração interpostos pela segunda reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para novo exame dos Embargos de Declaração interpostos pela segunda reclamada às pp. 1.705/1.729 do eSIJ, pronunciando-se de forma específica acerca da existência de contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 67700-21.2005.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): EDUARDO DE CAMARGO, Advogado: Nemésio Ferreira Dias Júnior, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à aplicação de multa por litigância de má-fé ao advogado, por ofensa ao art. 32, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do advogado da reclamada ao pagamento da multa de 1% (um por cento) a título de litigância de má-fé, bem assim da indenização de 20% (vinte por cento), calculadas sobre o valor da causa. **Processo: RR - 204900-12.2006.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO CEARÁ - FIEC E OUTRO, Advogado: Samuel Alves Facó, Recorrido(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS A EXTRAÇÃO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS E DE DIAMANTES E PEDRAS PRECIOSAS, DE AREIAS, BARREIRAS E CALCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ - SINDIMINERAIS, Advogado: Fábio José de Oliveira Ozório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72900-41.2007.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELMO CARVALHO DE ARAUJO E OUTROS, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alessandra Yoshida, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 843, "caput", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da representação pelo sindicato da categoria profissional em audiência inicial, afastar o arquivamento da ação em relação aos reclamantes Telmo Carvalho de Araújo, Vera Lúcia Rosa da Silva e Vitor Cesar Saraiva Porto, e, estando o processo em condições de imediato julgamento, estender-lhes o deferimento dos pedidos formulados na petição inicial, nos termos da sentença (Súmula nº 457 do STF e art. 1.013, § 3º, do CPC). **Processo: RR - 74700-87.2007.5.20.0011 da 20a. Região**, corre junto com AIRR - 74740-69.2007.5.20.0011, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): TRANSPORTE DE BETUMES LTDA. - TRANSBET, Advogada: Marcila Costa da Rocha Brasil, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DE GOIS SOUZA, Advogada: Maria das Dores Ramos Estrela, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973", por afronta ao artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973 ao Processo do Trabalho.



**Processo: RR - 94900-95.2007.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GILMAR JOSÉ BALDIN, Advogado: Leonir Baggio, Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Sandro Luiz Werlang, Recorrido(s): TECMATE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Eduardo Beil, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "adicional de insalubridade" e "responsabilidade civil - indenização - manutenção de máquinas frigoríficas - acidente do trabalho", por violação dos artigos 192 da CLT; 186 e 927, cabeça, do Código Civil, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda ao exame dos Recursos Ordinários patronais quanto ao tema "adicional de insalubridade" e, reconhecendo a responsabilidade das reclamadas pelo acidente do trabalho, examinar os temas julgados prejudicados relativos ao "valor da indenização por danos morais", "pensão mensal vitalícia", "juros e correção monetária" e "responsabilidade solidária", como entender de direito. Reconhecida a procedência da pretensão obreira em relação à responsabilidade civil das reclamadas, não subsiste a condenação imposta pelo Tribunal Regional a título de multa e indenização por manuseio de Embargos de Declaração com propósito procrastinatório. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 95400-28.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): NERCY ROBERTO LAUX, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Recorrido(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Ana Cristina Coelho de Souza Rothfuchs, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelas reclamadas Varig Logística S/A em recuperação judicial e a Volo do Brasil S/A, porque deserto. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada VGR Linhas Aéreas S/A, por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei n.º 11.101/05, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir exclusivamente a reclamada VRG LINHAS AÉREAS S/A. do polo passivo da demanda, observados os limites subjetivos do presente Recurso de Revista. **Processo: RR - 111000-98.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PAULA MAZUCCO JORGE, Advogado: Christian Martins, Advogado: Nicolas Barbosa Vieira Martins Basílio, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Elvis Aron Pereira Correia, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista no tópico "CTVA. Exercício de função gratificada por período superior a dez anos. Integração da parcela. Inclusão nas contribuições à FUNCEF", por ofensa aos arts. 457, § 1º, e 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incorporação da gratificação de função exercida por mais de dez anos, paga à reclamante, inclua em seu cálculo os valores recebidos a título de CTVA, bem como a integração dessa rubrica ao salário de contribuição para a FUNCEF, sempre observado o período imprescrito. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 113400-40.2007.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO SETOR ELÉT, Advogado: Vítor Henrique Piovesan, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 148500-54.2007.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator:



Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daliane C. Armstrong, Recorrido(s): MÁRCIO ISSAO WATANABE, Advogado: Rubiano Augusto Reccanello Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista apenas em relação ao tema "PRESCRIÇÃO. CRITÉRIOS DE PROMOÇÕES. INTERSTÍCIOS. PRECEITO NÃO ASSEGURADO POR LEI. ALTERAÇÃO DO PACTUADO POR ATO ÚNICO DO EMPREGADOR. PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Súmula nº 294/TST e, no mérito, dar-lhes provimento, para pronunciar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes das alterações dos critérios de promoção. **Processo: RR - 254140-04.2007.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANA CRISTINA DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Gislandia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wellington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelos reclamantes, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto aos temas "concessão dos benefícios da justiça gratuita", "auxílio-alimentação - natureza jurídica - norma coletiva superveniente alterando a natureza jurídica da prestação" e "auxílio-alimentação - parcelas de natureza salarial - incidência na base de cálculo dos depósitos para o FGTS - prescrição", por afronta ao artigo 790, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho e contrariedade às Súmulas de n.ºs 51 e 362 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder aos reclamantes os benefícios da assistência judiciária gratuita; para declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação, com a conseqüente condenação da reclamada ao pagamento dos reflexos nas demais parcelas de natureza salarial e naquelas que utilizam o salário como base de cálculo, observados os limites dos pedidos, conforme se apurar em liquidação de sentença; e para pronunciar a incidência da prescrição trintenária sobre a pretensão ao recolhimento de FGTS sobre o auxílio-alimentação pago durante a vigência do contrato de emprego. Juros e correção monetária na forma da lei. Incidência da contribuição previdenciária sobre as verbas de natureza salarial e imposto de renda, calculados na forma da Súmula n.º 368, I, II e III, do TST. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Processo: RR - 335000-41.2007.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Marco Aurélio Garcia Viola, Recorrido(s): JILIAN DE LIMA CHAGAS, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32600-60.2008.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Recorrido(s): CLAUDEMIR CESAR E OUTROS, Advogado: Elizabete Graebin, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE COOPERAÇÃO AGRÍCOLA E REFORMA AGRÁRIA DO PARANÁ - ACAP, Advogado: José Augusto Guterres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 48800-61.2008.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMERCIAL SÃO TORQUATO S.A., Advogada: Kristiny de Vasconcelos Concha, Recorrido(s): UEDES JOSÉ GOMES DA SILVA, Advogado: Kleber Schneider, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 120900-74.2008.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Recorrente(s): PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrido(s): JULIANA MARIA SANTOS DUTRA, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelos reclamados apenas no tocante ao tema "reflexos do repouso semanal remunerado - majorado pelas horas extras - em outras parcelas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, nas demais verbas trabalhistas. Mantém-se o





valor da condenação. **Processo: RR - 125100-76.2008.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Sartori Pfeifer, Recorrido(s): TAYLOR REUS RIBEIRO DUARTE, Advogado: Letiares Martins Pereira, Recorrido(s): TELEFÔNICA DATA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST, e, quanto aos reflexos das horas extras em DSR, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e os reflexos dos repousos semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as extras. **Processo: RR - 322500-43.2008.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROGERIO FERREIRA GONCALVES, Advogado: Amir Moura Borges, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Recorrido(s): TENDÊNCIAS TECNOLÓGICAS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Najjar Abramo, Recorrido(s): SANTANDER S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula nº 268 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da demanda, conforme entender de direito. **Processo: RR - 779600-56.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CLÓVIS APARECIDO MARTINS, Advogado: Nelson Ramos Küster, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. José Linhares Prado Neto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 34800-37.2009.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ADILSON VAZ DE ALMEIDA, Advogado: José Antônio Faria de Brito, Recorrido(s): LIQUEXPRESS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: João Sérgio Rausis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema alusivo às horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, e reflexos, a serem apuradas e definidas em liquidação. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 58400-35.2009.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ANACAPRI, Advogado: Maiara Dourado e Castro, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS E EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE ARAÇATUBA E REGIÃO, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 62600-54.2009.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELIANA OVADIA DE SOUZA, Advogado: Daniel Martinho Secco de Sant'Anna, Advogado: Hugo Leite Jerke, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cíntia Macedo, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para afastar o óbice da decisão agravada; unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a OJ nº 18, I, da SDI1, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da autora à integração das horas extras no cálculo da complementação dos proventos da aposentadoria, condenar as reclamadas ao pagamento das diferenças respectivas, conforme se apurar em liquidação e em estrita observância dos



limites estabelecidos no regulamento da Previ com a dedução das cotas partes devidas pelo reclamado patrocinador e pela obreira a título de contribuição. Vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que juntará justificativa de voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 79500-59.2009.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AIRTON DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Williams da Siva Brito, Recorrido(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Pedro Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "aposentadoria por invalidez - manutenção do plano de saúde", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a restabelecer a manutenção do plano de saúde ao reclamante e seus dependentes nas mesmas condições de quando estava em atividade. Custas em reversão, a cargo da reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor que provisoriamente se arbitra à condenação. **Processo: RR - 101100-31.2009.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Jaqueline Coutinho Silva, Recorrido(s): VIAÇÃO CARAVELAS LTDA., Advogado: Fernando Souza Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 129, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame da lide, como entender de direito, afastada a extinção do feito. **Processo: RR - 103400-07.2009.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Emir José Tesch, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA VIANA CARDOSO MOREIRA, Advogada: Karla Cecília Luciano Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelos reclamados. **Processo: RR - 120700-69.2009.5.12.0021 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: DERBY FONTANA NETO, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Nádia Kist, Advogada: Paula S. Thiago Boabaid, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil; conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do termo de quitação plena de todas as parcelas inerentes ao contrato de trabalho e, via de consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame do tema recursal remanescente. Acordam, ainda, por unanimidade, declarar prejudicado o recurso de revista interposto pelo reclamante. Invertido o ônus da sucumbência, isenta-se o reclamante do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 122100-25.2009.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Recorrente(s): GRAZIANO DA SILVA, Advogada: Michele Betina Kussler, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade. utilização de fones de ouvido. operador de telemarketing. Anexo 13 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE", por violação do artigo 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 140400-81.2009.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto à complementação de aposentadoria, por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de complementação de



aposentadoria e, por consequência, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, ficando prejudicado o exame do tema remanescente; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista do reclamante. Invertidos os ônus da sucumbência, quanto às custas processuais, das quais fica isento o reclamante, porquanto beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 274200-77.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VICENTE ANSELMO GOMIERO E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 954800-07.2009.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CLEGER LEANDRO OLIVEIRA OUSSAKI, Advogado: Carlos Augusto Rumiato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "protesto em audiência não renovado em razões finais. inoccorrência de preclusão", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a preclusão declarada no v. acórdão recorrido, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise a arguição de cerceamento de defesa, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Junior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 142-14.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DE SANTOS, Advogado: Luís Fernando Sequeira Dias Elbel, Recorrido(s): CRISTIANE PEREIRA ALAS, Advogado: Paulo Manoel Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 606 da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastados os óbices da inadequação da via judicial eleita e da ausência de interesse processual, prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo sindicato-autor, como entender de direito. **Processo: RR - 199-78.2010.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Rafael Araújo Pessoa, Recorrido(s): DBM ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por gastos com contratação de advogado. **Processo: RR - 218-98.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): NORBERTO FERNANDO DO VALE FERRAZ, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "sucessão trabalhista - diferenças de complementação de aposentadoria", por violação dos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a sucessão trabalhista reconhecida e julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial, excluindo da condenação o pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria. Invertidos os ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, dos quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 697-33.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Recorrido(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ANTÔNIO ZORZETTO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de



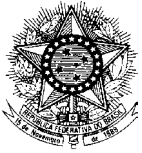
Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Custas em reversão, pelo autor, dispensado do recolhimento, ante a concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 779-38.2010.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOTA ELE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA., Advogado: Joaquim Pereira Alves Júnior, Recorrido(s): JOAQUIM JOSÉ DA ROSA, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 907-73.2010.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Issa Obeid, Recorrido(s): JOSÉ FLAVIO BRUNETTI, Advogado: Celso Proto de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Complementação de pensão. Diferenças. Piso salarial fixado com base no salário mínimo. Impossibilidade", por violação do art. 7º, IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista, inclusive quanto aos honorários advocatícios. Em face do provimento, resulta prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. Invertido o ônus da sucumbência, do qual fica isenta a parte reclamante, por ser beneficiária de justiça gratuita. **Processo: RR - 1311-40.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: ROMUALDO FERREIRA MAIA, Advogado: Antônio Ferreira Neto, Recorrente e Recorrido: AGROPALMA S.A., Advogada: Ana Ialis Baretta, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto à multa prevista no art. 475-J do CPC/1973, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a incidência da referida penalidade; III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Trabalho em condições degradantes. Ausência de instalações e condições mínimas para alimentação e higiene pessoal. Indenização por dano moral", por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à indenização por dano moral fixado, com juros e correção monetária apurados nos termos da Súmula nº 439 do TST. Valor da condenação, para efeito de novo recurso, arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 2390-48.2010.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Recorrido(s): RAFAEL DA SILVA PINHO, Advogado: Luís Gustavo Moraes da Cunha, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que devem incidir, sobre as contribuições previdenciárias, juros e a multa somente após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, conforme disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99. **Processo: RR - 5509-97.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PRIMER PRODUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Alfredo Sousa Filho, Recorrido(s): ALEXANDRE FINCO, Advogada: Aline Vontobel Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de repouso semanal



remunerado pela integração das horas extras. reflexos nas demais parcelas rescisórias. bis in idem", por contrariedade à OJ nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos repousos semanais remunerados majorados pelas horas extras sobre as demais verbas. **Processo: RR - 9-81.2011.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE MENDONÇA, Advogado: Rogério José Pereira Derby, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto à fonte de custeio, por ofensa ao art. 202, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da cota-parte devida pelo reclamante para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, observado o valor histórico de sua contribuição, como também o recolhimento da cota-parte da patrocinadora Petrobras, inclusive quanto à diferença "atuarial", com os consectários de juros e correção monetária, nos termos da Súmula nº 187 do TST. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 303-33.2011.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RÁDIO E TELEVISÃO RECORD S.A., Advogada: Juliana Perdigão Dias Lobato, Recorrido(s): SIDNEY MEDEIROS, Advogado: Daniel Emílio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tópico referente à multa prevista nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT, por violação dos referidos dispositivos e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as multas mencionadas. **Processo: RR - 437-46.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): GENARIA DE OLIVEIRA AMARO, Advogado: Mário de Oliveira e Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelas reclamadas apenas no tocante à complementação de aposentadoria, por violação do artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria deferidas, julgando improcedente o pedido formulado. Resulta prejudicado o exame do tema relativo à fonte de custeio. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta do recolhimento, porque beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 747-74.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Giselle Dausen Capella, Recorrido(s): JOSÉ ANSELMO RAMOS FILHO, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Fábio Kfourri Palma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 977-05.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elisa Alencar Menezes de Lima, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Alessandra Gonçalves Vieira, Recorrido(s): MICHAEL TEODOR POPOV, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 995-26.2011.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EUGENIO GONÇALVES PONTAR, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 62 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes dos



reajustes salariais concedidos a título de avanços de nível pelos Acordos Coletivos relativos às datas-bases dos anos de 2005 e 2006, conforme o pleiteado na petição inicial e observados os critérios definidos no art. 41 do Regulamento Geral do Plano de Benefícios da PETROS, em valores a serem apurados em liquidação, com incidência da prescrição quinquenal. Juros e correção monetária na forma prevista em lei, observando-se o conteúdo das Súmulas nº 200 e nº 381 deste Tribunal Superior. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se, provisoriamente, à condenação o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelas reclamadas. **Processo: RR - 1280-13.2011.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Júlio César Zem Cardozo, Procurador: Daniel Mesquita dos Santos, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Rony Marcos de Lima, Recorrido(s): PAULO DA SILVA GALDINO, Advogado: Manoel Francisco Martins de Paula, Recorrido(s): COLÉGIO DOM BOSCO LTDA., Advogado: Luis Cesar Esmanhotto, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE PARANÁ - DER, Advogado: Luciano Rocha Woiski, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Estado reclamado da condenação como responsável subsidiário. **Processo: RR - 1447-45.2011.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): KARINE ABREU ALVES, Advogada: Norma Regina Pinho Ribas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1474-02.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLA DAIANI DALTO, Advogado: João Vicente Capobianco, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO UNIÃO PARANÁ - SICREDI UNIÃO PR, Advogado: Antônio Ramalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "dano moral. transporte de valores. quantum indenizatório" e "danos morais. juros de mora. termo inicial. data do ajuizamento. Súmula 439 do TST", por violação dos arts. 5º, V, da CF, 883 da CLT e 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) o valor da compensação pelos danos morais decorrentes de transporte de valores e determinar que a contagem dos juros de mora sobre a indenização por dano moral se dê a partir da data do ajuizamento da ação, nos moldes da Súmula 439/TST. Custas inalteradas. **Processo: RR - 164-40.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ANA RITA DE CARVALHO, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Recorrido(s): BANCO IBI S.A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRA, Advogado: Fernando de Castro Neves, Advogado: Miguel Arcanjo de Calais Neto, Advogado: Flávio José Calais, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item I da Súmula 331, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao vínculo de emprego com o Banco reclamado e consectários. **Processo: RR - 210-95.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDACAO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Recorrido(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): CELSO KLATTE MACEDO, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto à fonte de custeio, por ofensa ao art. 202, "caput", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento, a título de fonte de custeio, das cotas-partes do reclamante, sem a incidência de juros, e da empresa patrocinadora. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 569-34.2012.5.15.0132**



**da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BAPTISTA GARGIONE FILHO, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALEPARAIBANA DE ENSINO, Advogado: Carlos Felipe Silva Ramos e Silva, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade. Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação dos artigos 93, IX, da Constituição da República; 832 da CLT; e 458 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida nos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que proceda a novo exame dos declaratórios veiculados às pp. 1434/1441 do eSIJ, pronunciando-se especificamente acerca da alegação do reclamante no sentido de que há nos estatutos da Fundação Valeparaibana de Ensino (FVE) e da Universidade do Vale do Paraíba (UNIVAP), vigentes à época da dispensa, previsão quanto ao procedimento a ser adotado para a destituição do cargo de Reitor da UNIVAP, que somente poderia ocorrer mediante proposta do Conselho Universitário e posterior aprovação do Conselho Deliberativo. Resta prejudicado, assim, o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. Juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 907-93.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JOAO BATISTA DOS REIS, Advogado: Roberta Carla Sottile, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Advogado: Rosamaria Borges Vieira Feracin, Recorrido(s): AMBIENTAL SUDESTE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1043-81.2012.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E SIMILARES DE SÃO PAULO - SEEVISSP, Advogado: Mauro Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cleber Rangel de Sá, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afirmando a legitimidade ativa do Sindicato autor para figurar na lide como substituto processual, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Sindicato autor, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais tópicos do recurso de revista. **Processo: RR - 1109-11.2012.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Paulo Murilo Soares de Almeida, Recorrido(s): SUZANA LUCIA AFFONSO, Advogado: Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 22 da Lei nº 8.880/1994, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto à improcedência do pedido de diferenças salariais. Custas invertidas, ficando dispensada a reclamante, por ser beneficiária de gratuidade de justiça. **Processo: RR - 1190-68.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Paulo Eduardo da Silva Rocha, Advogada: Nádia Kist, Recorrido(s): MARIA DA GRAÇA CARVALHAL MOREIRA, Advogada: Elizabeth Tostes Peixoto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras após a sexta diária, restabelecendo a sentença, no particular. Inalterado o valor da



condenação. **Processo: RR - 1237-47.2012.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WILSON DE BARROS SOARES, Advogado: Eduardo Tofoli, Recorrido(s): FORT KNOX SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Advogado: Vinícius Filippi Prazeres, Recorrido(s): BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto aos temas "danos morais. vigilante. assalto e sequestro do empregado e de seus familiares. responsabilidade objetiva" e "contribuição assistencial prevista em norma coletiva. necessidade de associação e autorização do empregado para o desconto. cobrança indevida. devolução", por violação dos artigos 927, parágrafo único, do Código Civil e 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e à devolução dos valores descontados a título de contribuição assistencial. Custas processuais de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), calculadas sobre R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), valor ora arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1367-10.2012.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Advogado: Bryan Miotto, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Recorrido(s): EURÍPEDES OVÍDIO VALIM, Advogada: Fabiana das Flores Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelo BANCO DO BRASIL S.A. e pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, para determinar o processamento dos Recursos de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando os Recursos de Revistas, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, deles conhecer apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regulamento aplicável", por afronta ao artigo 202, § 2º, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar totalmente improcedente a pretensão deduzida em Juízo. Invertem-se os ônus da sucumbência. Isento o reclamante do pagamento das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 1448-92.2012.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANDRÉA PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Chiara Allam, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula n.º 437, I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual fora o reclamado condenado ao pagamento de 1 (uma) hora extra por dia laborado, referente ao intervalo intrajornada usufruído de forma parcial, e respectivos reflexos. Custas acrescidas, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 1525-29.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FRANCISCO XAVIER RIBEIRO, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Recorrido(s): SERVAL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Júlio César Pinheiro, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 1533-84.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Advogada: Iara Salissa Ledra, Recorrido(s): SIDNEI HEYMOWSKI, Advogado: Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "danos morais - indenização - cheers - cânticos e danças motivacionais obrigatórias - configuração de lesão à honra e à dignidade dos empregados", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "dano moral - caracterização - revista em bolsas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais decorrente das revistas realizadas em bolsas e demais pertences. **Processo: RR - 1703-58.2012.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PAULO CÉSAR FERNANDES, Advogado: Nicola Manna





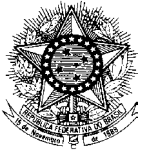
Piraino, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista obreiro, por afronta ao artigo 475 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença por meio da qual se determinara a manutenção do plano de saúde do reclamante e, por via de consequência, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastada a premissa de que o reclamante não teria direito à manutenção do plano de saúde, prossiga no exame do tema "indenização por dano moral" veiculado no Recurso Ordinário interposto pela reclamada e, em seguida, examine o Recurso Ordinário adesivo interposto pelo reclamante, como entender de direito. Invertem-se os ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Raquel Jales Bartholo de Oliveira patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1875-20.2012.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Recorrido(s): ODILON DOMINGUES FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 17, II, da Lei nº 9.393/96 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que, afastado o óbice da ausência de interesse de agir, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 2102-77.2012.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ ADRIANO BARROS BATISTA, Advogado: Osvaldo Gama Malaquias, Recorrido(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere - negociação coletiva - alteração da base de cálculo - impossibilidade", por violação do artigo 7º, VI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere, decorrentes da inclusão de todas as parcelas de natureza salarial em sua base de cálculo. II - quanto ao tema "Enquadramento sindical. Empregado que exerce atividade em empresa agroindustrial", conhecer do recurso de revista, por contrariedade a OJ 419 da SDI1, vigente à época da interposição do recurso, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das horas in itinere em relação ao pedido de 1/9/2010 a 28/6/2012. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: RR - 2182-43.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MARLI WANDSCHER, Advogado: Saimon Chiochetta Felipe, Recorrido(s): APETIT SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ricardo dos Santos Abreu, Recorrido(s): SAPORE S.A., Advogada: Rosângela Khater, Advogado: Dennis Bariani Koch, Recorrido(s): ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Vanessa Piacentini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3261-48.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TRANCIL - TRANSFORMADORES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Max Wellington Torres Matheus Dias, Recorrente(s): ARQUIMEDES RODRIGUES QUEIROS E OUTRO, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Recorrido(s): GESTER - GESTÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Marcelo Alves Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela primeira reclamada quanto ao tema "multa do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho", por violação do artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Acordam ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto adesivamente pelos reclamantes. **Processo: RR - 76900-72.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogado: Felipe Barbosa de Menezes, Recorrido(s): EZEQUIEL DE JESUS, Advogado: Hernane Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado (Município de Cariacica). Prejudicados os temas remanescentes. **Processo: RR - 19-**



**87.2013.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DANILO CESAR DIAS GOMES, Advogado: Ricardo Bonasser de Sá, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Eduardo Fróes Ribeiro de Oliva, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 359 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição da pretensão do reclamante e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sousa da Fonseca, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 451-40.2013.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SÉRGIO CARLOS FERNANDES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, e conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado, por má-aplicação da Súmula n.º 124 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo do salário-hora do reclamante. Mantém-se o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Victor Russomano Junior, patrono do Recorrente HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO. **Processo: RR - 523-40.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Recorrido(s): RAQUEL CASTELLO MEDEIROS E OUTROS, Advogado: Nilson Braz de Oliveira, Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 720-34.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ALISSON LUÍS DA ROCHA, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 754-06.2013.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): QUALITECH INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Ari Amaranto Moura da Silva, Recorrido(s): MÁRIO JORGE RIBEIRO CONCEIÇÃO, Advogado: Kemio da Silva Ferreira, Recorrido(s): LG ELETRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Tatiane de Paula Santos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 393/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais/materiais. **Processo: RR - 917-03.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WALK SERVIÇOS DE MONTAGEM DE ANDAIMES LTDA., Advogado: Rodrigo Nascimento Scherrer, Advogado: MATEUS FOGAÇA DE ARAÚJO, Recorrente(s): CONSÓRCIO INTEGRADORA URC - ENGEVIX/NIPLAN/NM, Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Recorrido(s): JUAREZ SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Antônio José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista interpostos pelas reclamadas por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos Recursos Ordinários interpostos pelas reclamadas, afastado o óbice da deserção, como entender de direito. **Processo: RR - 1004-22.2013.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): PRISCILA NAIMAYER COIMBRA, Advogado: Vinicius Maciel Santos, Recorrente(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciana de Oliveira Guerreiro, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por violação do artigo 384 da Consolidação das Leis



do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 15 (quinze) minutos entre o fim da jornada contratual e o início da prorrogação, além dos reflexos, nos dias em que verificado labor em sobrejornada, conforme se apurar em liquidação. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade ao item I da Súmula n.º 448 desta Corte superior (resultado da conversão da Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI-I), e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação imposta à reclamada o pagamento do adicional de insalubridade, restabelecer a sentença por meio da qual se julgara improcedente a pretensão. Resulta prejudicado o exame do recurso no tocante ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo". Inverte-se o ônus do pagamento dos honorários periciais, dos quais fica isenta a reclamante, em razão do deferimento dos benefícios da gratuidade de justiça, incumbindo à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Acordam, ademais, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1065-31.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fabiano Zouvi, Recorrido(s): MARLENE LÚCIA SANTER BECKER, Advogado: Leonardo Ernesto Nardin Stefani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1317-21.2013.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Márcio Eduardo Moro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): IGLEICE DE FÁTIMA SOARES DA SILVA, Advogada: Carla Aparecida de Araújo Santana Silva, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que não conheceu do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Victor Russomano Junior. **Processo: RR - 2045-25.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CLEVERTON FERREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Roberto Barreto Garcez Vieira Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE, Advogado: Luiz Alberto Melo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2829-54.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EDSON DOS SANTOS, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Recorrido(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento de diferenças de horas in itinere em face do acréscimo do adicional de 50% (cinquenta por cento). **Processo: RR - 3297-86.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E NAS DISTRIBUIDORAS DE CERVEJA, REFRIGERANTES, SUCOS, BEBIDAS EM GERAIS E ÁGUAS MINERAIS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogada: Ana Paula Teixeira dos Santos, Recorrido(s): VEREDAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: João Negrão de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas in itinere", por contrariedade à Súmula n.º 90, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenaram as reclamadas ao pagamento de vinte e oito minutos e vinte e oito segundos extraordinários por dia efetivamente trabalhado, a título de horas in itinere, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e os reflexos legais. Custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculados sobre o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que ora se arbitra à condenação. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 10100-60.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogada: Anna Carolina Barros Cabral, Recorrido(s): FÁBIO DOS ANJOS SERAFIM, Advogado: Hélio Veloso da Cunha,



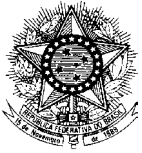
Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação aos serviços prestados antes de 05/03/2009, devem incidir, sobre as contribuições previdenciárias, juros e a multa somente após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, conforme disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; com relação ao período posterior à vigência da Medida Provisória nº 449/2008, convertida na Lei 11.941/2009, que alterou os parágrafos 2º e 3º do artigo 43 da Lei 8.212/91, o termo inicial dos juros é a data da efetiva prestação de serviços e a multa deve incidir apenas a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação. **Processo: RR - 132000-05.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRO, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Mayara Cristina dos Santos Lucas, Recorrido(s): THAÍS VERÍSSIMO ONOFRE, Advogada: Kennia Luppi Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 16-42.2014.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): ISMAEL LOPES DA SILVA, Advogado: Alberto César Claro, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada a recorrente pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 250-58.2014.5.06.0193 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONSÓRCIO MOTA ENGIL / CONIC, Advogado: Leonardo Santana da Silva Coêlho, Recorrido(s): LUIZ ADRIANO GOMES DA SILVA, Advogado: Nelson Gonçalves Brandão, Recorrido(s): CM DE LIMA SERVIÇOS E REFORMAS - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, como entender de direito. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. **Processo: RR - 408-26.2014.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESPLANADA BRASIL S.A., Advogado: Jerônimo de Abreu Júnior, Advogado: Adriano Silva Huland, Recorrido(s): ILAYNNE DÉBORA DE ARAÚJO ALVES, Advogado: José Adalberto Petean Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 448-35.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): MARCOS JOSÉ ARAÚJO SILVA, Advogado: Jonas de Souza Góis Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 805-34.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS, Procurador: Carla Prates dos Santos, Recorrido(s): GABRIELA SILVEIRA LEO VIEIRA, Advogada: Beatriz Enes Pereira, Recorrido(s): RMX SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1973-40.2014.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, Advogado: Hans Rocha Baia, Recorrido(s): EVANDO MANOEL DA CUNHA, Advogada: Miely Paula Dias Florinda Moura, Recorrido(s): CONSTRUTORA OLIVEIRA ALVES LTDA., Advogado: Fernando Pinho Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2191-48.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado:



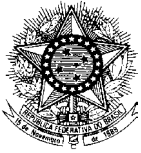
Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): ALEXIS VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Rômulo Silva Franco, Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 124 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo do salário-hora do reclamante, pelo período em que esteve submetido à jornada diária de 6 (seis) horas. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 3084-89.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Recorrido(s): LUIZ GUSTAVO BELIZARIO, Advogado: Felipe Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10376-49.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SUELI APARECIDA DE OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Pedro Nelson Fernandes Botossi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procuradora: Mirian Marta Raposo dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na parte em que declarou nula a alteração do contrato de trabalho da autora. Em consequência, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamado, relativamente às parcelas da condenação imposta em face da nulidade da alteração contratual. **Processo: RR - 20329-34.2014.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): SHEILA DA SILVA BARBOZA, Advogado: Arnaldo Ubatuba de Farias Luiz, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 431-62.2015.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): JORGE ANDERSON DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Marcos Alves Santana dos Santos, Recorrido(s): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rebeca Lima Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 435-79.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Marcelo Kanitz, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 513-91.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mauro José Garcia Pereira, Recorrido(s): MARCIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 70 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das diferenças dos valores já pagos a título de gratificação de função com os valores devidos a título de horas extras e consectários, objeto da presente condenação, observados os parâmetros estabelecidos na fundamentação. **Processo: RR - 1529-57.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VANDERLEI DE LIMA, Advogada: Rafaela de Mello Machado, Recorrido(s): CSM PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogada: Cristina Batista, Advogado: Jamille Rachel Martinazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 457 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o autor do pagamento dos honorários periciais. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10068-89.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Bruno Viana Vieira, Recorrido(s): MOZARTH FERNANDES NETO, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro



Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10728-82.2016.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JAIR PEDRO PORTO, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR e RR - 47700-35.2008.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente (s) e Agravado (a) (s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Recorrente (s) e Agravado (a) (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Daliane Cristina Armstrong, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogada: Daliane Cristina Armstrong Savagin, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO ZAGHINI, Advogado: Walter da Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame dos recursos de revista interpostos pela reclamada CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI e pelo reclamado BANCO DO BRASIL S.A. **Processo: AIRR e RR - 413000-54.2008.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): EDER MARINHO DO ROSÁRIO, Advogado: Altevir Lucas Hartin Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da APPA; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à forma de execução da APPA e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a execução direta contra a APPA. **Processo: AIRR e RR - 162300-48.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Agravado(s) e Recorrido(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s) e Recorrido(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s) e Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Adriana Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s) e Recorrente(s): EREONIL ALVES, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Órgão de Gestão de Mão-de-obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Antonina - OGMO; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao intervalo intrajornada, por violação do artigo 71, § 4º, da CLT, e quanto às verbas vincendas, por violação do artigo 290 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento integral do período de uma hora correspondente ao intervalo intrajornada suprimido na dobra de turnos, conforme se apurar em liquidação, observada a disciplina da Súmula 437/TST, bem assim para deferir o pagamento das verbas objeto de condenação em parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Tôrres das Neves, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: AIRR e RR - 507600-40.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): DALMO MAYER TIBINCOSKI, Advogado: Jonas Alexandre Nunes Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA -



SESI, Advogado: Augusto Wolf Neto, Decisão: por unanimidade, I - Não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 37700-20.1981.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): JORGE SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Ricardo Ricart Santoro, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 141700-98.1990.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE ANDREATA NETO, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Agravado(s): BANCO ITAÚ S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que conheceu do agravo e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 59700-29.1991.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogada: Samara Ferrazza Antonini, Agravado(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: José Luis Silveira Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 272441-70.1995.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EDUARDO DE LIMA GARCIA, Advogado: Alexandre Gir Gomes, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Advogado: Adão Nogueira Paim, Agravado(s): CLÉRIO RIBEIRO, Advogado: José Milton Guimarães, Agravado(s): ANÉSIA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Adão Nogueira Paim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 19700-10.1997.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ANTERO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Carlos Franklin Paixão de Araújo, Agravado(s): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Flávio Obino Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 73900-85.1999.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): FERNANDO ANTUNES COIMBRA, Advogado: Tatiana Magalhães dos Santos, Advogado: Eugênio Corrêa dos Santos, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 22800-97.2001.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INACIO FRANCISCO DE ARAUJO, Advogado: Pedro Cassiano Bellentani, Agravado(s): CAMIL ALIMENTOS S.A., Advogada: Fabíola Parisi Curci Fuim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 51800-27.2002.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CABLAGGI SANMITSU CONEXOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Gilberto César Duro de Lucca, Agravado(s): MARCOS ANTONIO PEDROSA, Advogado: Jorge Rabelo de Moraes, Agravado(s): ICOTEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Valdemir José Henrique, Agravado(s): ANA CRISTINA PERESTRELLO DE FRANÇA ZANÃO, Agravado(s): PAULO ZANÃO, Agravado(s): ELETROMECC - SR COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 181200-87.2003.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARCO AURELIO TAMEIRAO, Advogado:



Marcelo José Domingos Guimarães de Camargo, Advogado: Thiago de Azevedo Camargo, Agravado(s): NILVA MINA BARBOSA, Advogado: Dorival Gonçalves, Agravado(s): MASSA FALIDA de AEROVENTO TECNOLOGIA DO AR LTDA. , Advogado: Sílvia Maria Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 75500-29.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCELO DE OLIVEIRA NOVAES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-ARR - 123300-91.2004.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OSWALDO CARDOSO NETO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogada: Fabiana Fagundes Ortis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 63900-20.2005.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Tainá Pitanga de Andrade, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Andre Luiz Riedlinger Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 166400-35.2005.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDVALDO PEREIRA FILHO, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 457400-84.2005.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ERIC LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): BOX 3 VÍDEO, PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Advogada: Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): LEO PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Gabriel Mesquita Rodrigues Filho, Agravado(s): Z2 PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA., Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA, Agravado(s): ANTÔNIA DE SOUZA, Agravado(s): EMÍLIA BATISTA, Agravado(s): JOSÉ MIGUEL FERRAREZI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 122400-34.2006.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): DIONÍSIO MARTINS JÚNIOR, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 131700-75.2006.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ANA DE FÁTIMA ALVES, Advogado: Antônio Renan Arrais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4700-67.2007.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): GILBERTO MODESTO, Advogado: Paulo Onety, Agravado(s): FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER, Advogado: Patrícia Guimarães de Castro Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 39500-98.2007.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONSORCIO CAMARGO CORREA/ENTERPA/ SERVENG, Advogado: Gilson Garcia Júnior, Advogado: Fabio de Souza Figueiredo, Agravado(s): GERALDO ALVES LOPES, Advogada: Leopoldina de Lurdes Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 96800-19.2007.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s):





ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lyrurgo Leite Neto, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVIO FIRMINO DE ARAUJO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; III - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; e IV - conhecer do recurso de revista no tópico "Equiparação salarial em cadeia. Ônus da prova", por contrariedade à Súmula nº 6º, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da equiparação salarial ao paradigma José Adair Vilas Boas, e reflexos postulados, conforme apurado em liquidação de sentença, observada a prescrição quinquenal. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), custas complementares de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: Ag-AIRR - 6300-92.2008.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dilcinéa da Silva Reis, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO DE MELLO BATISTA, Advogado: Fábio Chiara Allam, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Impedido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 19840-02.2008.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Procurador: Carlos Inácio Prates, Agravado(s): SUSAN SOUSA ALVES, Advogado: Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Flávia Rosana Costa Motta, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 25800-55.2008.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Procurador: Daniel Costa Reis, Agravado(s): JOSÉ ARDSON ANDRADE LIRA E OUTROS, Advogado: Rodrigo Albuquerque de Victor, Advogado: Yuri Porfirio Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 91840-44.2008.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAZONAS PRODUTOS PARA CALCADOS LTDA, Advogado: Karina Nascimento Peixoto, Advogada: Karoline Marthos da Silva, Agravado(s): VALDAIR BODNER, Advogado: Nilson Roberto Schwengber, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100800-71.2008.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO AERUS DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Nizam Ghazale, Advogada: Cristiane de Castro Fonseca da Cunha, Advogado: George Anderson Esteves de Souza Gomes, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): ANNA LÚCIA VALE CASTRO, Advogada: Érika Leibel Rabinovitsch, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A., Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 106100-83.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Procuradora: Sandra Sordi, Agravado(s): MARIA ANATIVA BURGOS BARRETO, Advogada: Edjane Alves da Silva, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ORBRAL, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 141100-52.2008.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELMO GOMES



DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 152500-70.2008.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Procurador: Alberto Guimarães Junior, Agravado(s): IVONE VICTÓRIO, Advogada: Raquel de Almeida Alves Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 40600-65.2009.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): NADIR FERREIRA HUMBER, Advogada: Clari Gomes Santos Martins Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 44600-04.2009.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE, Procurador: Geraldo Wilames Fonseca e Silva, Procurador: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): JAIR GOMES DIAS, Advogado: Hélio José Pereira Rodrigues, Agravado(s): TEC - NEVES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 88600-80.2009.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Olinda Maria Rebello, Agravado(s): JOÃO FRANCISCO DA SILVEIRA, Advogado: Flávio Galdino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-ARR - 103300-07.2009.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA SANTOS DA SILVA, Advogado: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Luciana Bueno Arruda da Quinta, Agravado(s): PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 116700-18.2009.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Nádia Kist, Agravante(s) e Agravado(s): POTENCIAL CRED SERVIÇOS E TELEFONIA LTDA., Advogada: Kátia Madeira Kliauga Blaha, Agravado(s): KARINA LÚCIA ALVIM SANTOS SILVA, Advogado: Fábio Ramos Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos interpostos pelo BANCO DO BRASIL S.A. e pela POTENCIAL CRED SERVIÇOS E TELEFONIA LTDA., e, no mérito, por maioria, negar-lhes provimento, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que juntará justificativa de voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-RR - 144200-65.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ABNER BARBOSA ROMANO E OUTROS, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 149400-08.2009.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSULTRA S.A. - ARMANEZAMENTO E TRANSPORTE ESPECIALIZADO, Advogado: Ricardo Lopes Silva, Advogada: Mariana Larocca Santana Rodrigues Mathias, Agravado(s): AUGUSTO CEZAR LOPES, Advogado: Washington de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 173500-68.2009.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MILTON TEIXEIRA DE MENDONCA E OUTROS, Advogado: Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 182800-21.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): IVAN JOSÉ VENTURELLA, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Robespierre Antônio Marques Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-AIRR - 193600-77.2009.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Cecília Cicote, Procuradora: Lúcia Franco da Silva Gomes, Agravado(s): APARECIDO EUCLIDES DE SOUZA,, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): SELTER LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Gustavo Murad Mendes Prado, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 194000-52.2009.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): EVANDRO DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Adevaír André, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: André do Amaral Van Tol, Agravado(s): CORPORACÃO GUTTY DE SEGURANÇA PATRIMONIAL E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-ARR - 221600-77.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTONIO CAVALCANTE DE CARVALHO, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; III - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista; IV - conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Horas extras. Ônus da prova. Cartões de ponto com registros invariáveis" e "Horas extras decorrentes do labor em turnos de revezamento. Reflexos. Inépcia da petição inicial", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a veracidade da jornada declinada na inicial e condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra e respectivos reflexos, nos limites do pedido; e acrescer à condenação em horas extras decorrentes do labor em turnos ininterruptos de revezamento os respectivos reflexos em DSR, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, FGTS, acrescido da indenização de 40% (quarenta por cento), e aviso-prévio, observada a limitação prevista na Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, consoante se apurar em liquidação de sentença. Juros e atualização monetária, na forma da lei. Valor da condenação acrescido em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), com custas de R\$ 1.000,00 (mil reais), pela reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erika Farias de Negri patrona do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: Ag-AIRR - 163-49.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Cláudio Teixeira Damilano, Agravado(s): PAULO IVAN SCHUTZ BEUX, Advogado: Fábio Zimmermann Beux, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 386-04.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gabriel Felipe de Souza, Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): SUEMY ALVES GARCIA, Advogado: Fábio Henrique de Campos Cruz, Agravado(s): ALVES E MAGALHÃES LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 447-**



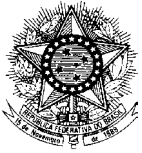
**91.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Procuradora: Flávia Vianna Peró Mascia, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): ANTÔNIO LEONARDO FERREIRA DA LUZ, Advogado: Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 768-88.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WELLINGTON FRANCA DOS SANTOS, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: William de Oliveira Cruz, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Verônica Gonçalves Magalhães Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar patrona do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 1539-47.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DERLI JOSE DE ALMEIDA, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Alberto Paulo Abreu de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1593-68.2010.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO MONSON FERREIRA, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1863-90.2010.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): RICARDO RUDGE RAMOS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2851-27.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Procurador: João Carlos Amaral, Agravado(s): ELENICE MASCIA FRANÇA, Advogado: Amir Moura Borges, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 431-58.2011.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JUAREZ MENDES MELO, Advogado: Célio Alves do Prado, Agravado(s): CLAUDIOMAR FERREIRA DA SILVA, Advogado: Suzana Valdenir Perboni, Agravado(s): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., Advogado: José Henrique Schusterschitz Astolfi, Agravado(s): XINGU TRANSPORTE LTDA., Advogado: Alysso Fogaça de Aguiar, Agravado(s): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Advogado: Fabiano Martins Camargo, Agravado(s): JOSÉ COELHO DA SILVA, Advogado: Fabiano Martins Camargo, Agravado(s): JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA, Agravado(s): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, Agravado(s): VIAÇÃO DELTHABRASIL LTDA., Agravado(s): EXPRESSO SATELITE NORTE LIMITADA, Agravado(s): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA., Advogado: Célio Alves do Prado, Agravado(s): IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA., Agravado(s): AUTO VIAÇÃO COIMBRA LTDA., Agravado(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA., Advogado: José Henrique Schusterschitz Astolfi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 482-52.2011.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): GEDEON DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: João Batista A. Martins, Agravado(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1104-89.2011.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Gisleni Valezi Raymundo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1140-48.2011.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Sérgio Augusto Santana Silva, Procurador: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): JOSÉ VIRGINIO GOMES, Advogado: Carlos Murilo Novaes, Agravado(s): SIMPLESTEC INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Walter de Agra Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1232-79.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Ricardo A. Ferreira, Procurador: Gustavo Takahachi Frota, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS ROSA, Advogada: Adriana Tavares Pereira, Agravado(s): HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1475-26.2011.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Agravado(s): CLOVIS DE FIGUEIREDO, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1523-46.2011.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PASQUALE CANTINA LTDA., Advogado: Flávio Secolin, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Juliana Costa Pera Vitalino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pedro Carlos Sampaio Garcia, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 1756-21.2011.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Procurador: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): HELPSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Agravado(s): LUZIA ANGÉLICA DE ALMEIDA, Advogado: Nelson Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1791-07.2011.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Miguel Bakmam Xavier Júnior, Agravado(s): BENEDITA MARIA DE JESUS E OUTROS, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1801-43.2011.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz



Felipe Cardoso de Moares Filho, Procurador: Carlos Inácio Prates, Agravado(s): ROBERTO CORREA SOUSA, Advogado: Raquel Otilia de Carvalho Chaves, Agravado(s): IBEROAMERICANA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 2160-36.2011.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Amaral, Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): RICARDO AUREA, Advogada: Daniela Costa Gerelli, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2197-40.2011.5.01.0243 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): ANDERSON DE AZEVEDO MEIRA, Advogado: Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2595-74.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Carlos Alberto Bonora Júnior, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2816-19.2011.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Alan Renato Braz, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): JAIRO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Cláudio Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3512-20.2011.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Genderson Silveira Lisboa, Agravado(s): MUNDO MINERAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 88500-60.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Álvaro José Gimenes de Faria, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): JL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 103-12.2012.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Eneas Bazzo Torres, Procurador: Aida Glanz, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Pedro Eyller Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 171-78.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Rodrigo Borges Junot, Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): CRISTIEN EMANUELLE FONSECA DA SILVA, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): LIDERANÇA - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 910-88.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Procurador: Carlos Inácio Prates,



Agravado(s): CLEIDIANE JESUS DE SOUZA TEIXEIRA, Advogado: Anna Carolina Fortes da Silva Reis, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1143-90.2012.5.15.0024 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ERCIO MARTINS, Advogado: Manoel Tenório de Oliveira Junior, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo do reclamante; quanto ao agravo da reclamada, dele conhecer apenas quanto ao tema "valor das indenizações por danos morais e materiais" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1187-62.2012.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): FÁBIO DE JESUS FRAZÃO FURTADO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogada: Roseli Dias Valentim, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 1188-98.2012.5.08.0118 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Karina Rodrigues Leão da Silva, Procurador: Ricardo A. Ferreira, Agravado(s): CONRADO MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Selma Evangelista de Lima, Agravado(s): SEMENGE S.A. - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1214-23.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Hérika Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): MARCIO ALVES FONTES, Advogada: Teresa Cristina Pereira, Agravado(s): EXECUTIVE TRANSPORTES, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1354-53.2012.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALINE REGINA SANTOS LIMA, Advogado: Vander Luiz Pereira Costa Júnior, Agravado(s): ACADEMIA BACELAR FITNESS, Advogado: Daniel Oliveira Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1360-93.2012.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Manoel Araújo de Souza, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ACRE, Advogada: Lidiane Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1403-19.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARTIN WURZMANN, Advogado: Paulo Sanches Campoi, Agravado(s): OLDAIR JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Maria Geralda Lopes Costa, Agravado(s): DANIEL KLABIN LORCH WURZMANN, Agravado(s): MASSA FALIDA de KM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL S.A., Advogado: Luís Cláudio Montoro Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1562-34.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO DE PRODUÇÃO RIO GRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Henrique José da Rocha, Agravado(s): HÉLIO DOS SANTOS JACQUES, Advogado: Luiz Pedro Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1587-26.2012.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SIRTEC SISTEMAS ELETRICOS LTDA, Advogado: Francisco Barbosa de Lemos, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): MARCOS SANTANA MACHADO, Advogado: Dinorvan José Parisi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1750-44.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Maria



Auxiliadora de Paula Braz, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): JOÃO COELHO RIOS, Advogado: Clinger Belém Pereira, Agravado(s): MARSHAL SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2087-50.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSPORTADORA SOROCABA LTDA, Advogado: Dante Soares Catuzzo, Agravado(s): SERGIO FLORINDO, Advogado: Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2100-78.2012.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO ROBERTO RAMALHO SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2698-70.2012.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, Advogado: Laerte Braga Rodrigues, Advogado: João Paulo Araújo dos Santos, Agravado(s): ALEXANDRE DOS ANJOS, Advogado: Artur Alexandre Veríssimo Vidal, Agravado(s): JUNDIÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA., Advogado: Nelson Gonçalves Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2790-39.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ETEC EMPRESA TÉCNICA LTDA., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Michelle Godinho Barbosa, Agravado(s): VICENTE ADRIANO DOS SANTOS NETO, Advogado: Alexandre Ferreira de Alencar, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 3263-13.2012.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogada: Débora Nobre, Agravado(s): JOÃO EDUARDO FAVINI, Advogada: Luciana Aparecida Dentello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10128-52.2012.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Mário Brasília Esmanhotto Filho, Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): DILCEU ZAMIN, Advogada: Andréa Ricetti Bueno Fuscúlim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20503-39.2012.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS, QUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO AL/SE, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 114600-09.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICA S.A - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GAUDIO SIQUEIRA, Advogado: Erildo Pinto, Agravado(s): ENERPREV - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO GRUPO ENERGIAS DO BRASIL, Advogado: Renato Tadeu Rondina Mandaliti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo por deficiência de fundamentação, na forma do artigo 1.021, § 1º, do CPC de 2015. **Processo:**





**Ag-AIRR - 96-18.2013.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Laura Fernandes de Lima Lira, Agravante(s) e Agravado(s): AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): CRISTIANO SANTOS DE CASTRO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 131-97.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FINÁUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): MARCELO RIVELINO BERNARDINO PEREIRA, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 168-75.2013.5.09.0129 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): EDENILSON LEITE, Advogada: Silvana Garcia de Oliveira, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): EMZEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Karina de Almeida Batistuci, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 176-66.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Costa, Agravado(s): RAFAEL CORTEZ, Advogado: Erik Quintinho Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 182-62.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Rafael de Oliveira Soares, Advogado: Eduardo Rihl Castro, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 288-11.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EIFFEL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Advogado: Sandra Márcia Fraga Azevedo Borges, Agravado(s): ANDERSON PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Mafra Silveira, Advogado: Bernardo de M. Amado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 437-13.2013.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Clovis Martins Ferreira, Procurador: Rodrigo Aprigio Chaves, Agravado(s): CINTHIA MAZON CORADIN, Advogado: Daniel Aristides Natividade Campos, Agravado(s): INSTITUTO NOVAS FRONTEIRAS DA COOPERAÇÃO - INFC, Advogado: José Alberto Queiroz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 502-90.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): FABIO SANTOS MAIA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 569-82.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): JÉSSICA SILVA DA CRUZ, Advogado: Antônio Cassemiro de Araújo



Filho, Agravado(s): PRO - SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Luiz Eduardo Gomes Vasconcellos, Advogado: Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 571-76.2013.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Clailson Cardoso Ribeiro, Advogado: Francisco Alves de Albuquerque, Advogado: Daniel Ivo Odon, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): IRACILDA CORREIA DE ALENCAR, Advogado: Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 589-04.2013.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRANSPORTADORES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DE BENS OU TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO AUTÔNOMOS DE CARGAS EM GERAL DE RIBEIRAO PRETO E REGIÃO - SINDCAM, Advogado: André Luiz Miziara Gentil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 603-15.2013.5.03.0162 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): QUEZIA LIMA E CASTRO, Advogado: Murilo Alvarenga Nunes, Agravado(s): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1017-34.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PERFIPAR S.A. - MANUFATURADOS DE AÇO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Rubens Dalton Garcia Stropa Júnior, Agravado(s): JAMES WILIAN NOVINSKI RIBEIRO, Advogado: Jacob José dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rubens Dalton Garcia Stropa Júnior, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-AIRR - 1151-26.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VULCABRAS|AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRA, Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): JAIR LUIS JUNGES, Advogada: Derli da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1231-72.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): GLAYSSON DE CARNEIRO SIQUEIRA, Advogado: Gustavo Jovelino Corrêa Neto, Advogada: Maria Lúcia de Freitas, Agravado(s): GMP2 - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Bruno de Souza Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1350-69.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLUBE ATLÉTICO PARANAENSE, Advogado: Jose Lucio Glomb, Agravado(s): PEDRO ALMIRO DOS SANTOS MEDEIROS, Advogada: Ana Luiza Manzochi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1473-09.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MANOEL DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlos Alfredo Guimarães, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Társis Silva de Cerqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1532-14.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MESTRINER, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1630-13.2013.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EXPRESSO CAMPIBUS LTDA, Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): MAURO LÚCIO MAGALHÃES, Advogada: Ana Paula Fritsch Perazolo Custódio, Agravado(s): VBTU TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogada:



Flávia Pettinate Ribeiro Froes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3189-89.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MOISES SILVA MACEDO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Diego Borges Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10074-63.2013.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ ADEIRTON BARROS PIMENTEL DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10116-11.2013.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LIDIA SAMPAIO SA BARRETO, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Advogada: Ravenna de Oliveira Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10465-05.2013.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Procurador: Alde Costa Santos Júnior, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant da Costa, Agravado(s): LUCILENE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Jorge Antonio Roque de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10473-49.2013.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Carneiro Peixoto, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): LAUSIMAR LIMA DE MENEZES RIBEIRO, Advogado: José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10982-37.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procurador: Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): JANE TEIXEIRA, Advogada: Márcia Aparecida Alves de Medeiros de Figueiredo, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11049-52.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GILSON CORREA DA SILVA, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11126-06.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Deisi Carvalho de Cristo, Advogada: Anna Carolina Pereira Silva, Advogado: Mário Antônio Fernandes, Advogado: Ronaldo Jung, Advogado: José Sérgio Ribeiro Soares, Advogado: Cláudia Pires Duarte, Agravado(s): CRISTIANO ANSELMO CAMARGOS, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Thiago Dheronville Pires, Agravado(s): PRO.TE.CO MINAS S.A., Advogado: Thiago Dheronville Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11362-87.2013.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): BRUNO JESUS DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Carlos Rodrigues, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Carlos Nascimento Wanderley, Agravado(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE, Advogado: Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 92300-22.2013.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICA S.A. -



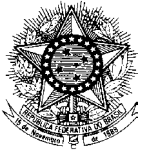
ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): MANOEL DA SILVA RANGEL NETTO, Advogado: Roni Furtado Borgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12-68.2014.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SHIRLEI FERREIRA DE AGUIAR, Advogada: Erica Cristina Ribeiro Cunha, Agravado(s): ESPÓLIO de PAULO FERNANDO GOMES SAMPAIO, Advogado: Pedro Bezerra de Menezes, Agravado(s): MUNDOMAR REPAROS E CONSTRUÇÕES NAVAIS LTDA., Advogada: Ana Lúcia Nogueira Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 26-63.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): SIZINO DAS VIRGENS SALOMÃO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 160-88.2014.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): ALEXSANDRO ARAÚJO AGUIAR, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, Advogada: Valéria Loureiro Kobayashi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que juntará justificativa de voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 328-19.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): LUCIELMA MARIA DA SILVA, Advogado: Octávio Dias Alves da Silva Neto, Advogado: Octávio Dias Alves da Silva Filho, Agravado(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 644-84.2014.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): TC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Leonardo Wascheck Fortini, Agravado(s): GILENO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 697-89.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MENESES, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 732-60.2014.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): FILOMENA GLÓRIA TERESA PEREIRA, Advogado: Jairo de Paula Ferreira Júnior, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 748-48.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERGIO CAVALHEIRO CONCEICAO, Advogado: Ana Carla Sette da Rocha, Agravado(s): NEFROCLÍNICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA., Advogado: Leísa Cristina Amorim Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 980-66.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DAVI RAMOS DE MOURA, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo:**



**Ag-AIRR - 1155-18.2014.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Rogério Vieira de Souza Passos, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Alexandre Melo Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1194-91.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALLOUREC FLORESTAL LTDA, Advogado: Hudson Fernando Couto, Agravado(s): JUAREZ MACIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Alberto Brant Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1341-90.2014.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Liane Carla Marcião e Silva, Advogado: Rodrigo Barbosa de Azevedo, Agravado(s): DILCILENE BRASIL DA SILVA, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Orlando Nunes de Abreu Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1366-12.2014.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): PAULO CESAR TARGINO, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES APOTEOSE LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1404-57.2014.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): J MARCOS ALVES TRINDADE & CIA LTDA, Advogado: Marcelo Sena Santos, Advogado: Leandro Henrique Mosello Lima, Advogado: Murilo Gomes de Souza, Agravado(s): RÔMULO SANTIAGO OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Frank de Souza Fernandes, Advogada: Mirian Tomie Inoue Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1559-13.2014.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogado: Túllo Cavallazzi Filho, Agravado(s): MAYARA MAISA SEIDE HINCKEL E OUTROS, Advogado: Sérgio Francisco Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1675-55.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EDUARDO ARTHUR NEVES BANDEIRA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: Ag-AIRR - 1891-39.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S/A - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): FERNANDA LIMA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2023-84.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): WILSON NUNES MACHADO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 2124-14.2014.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Nina Rosa Gil Reis, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): JAILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Adriano João Boldori, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3187-88.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s):



ARIOMAR DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Tony Valério dos Santos Figueiredo, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10002-30.2014.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Carlos da Costa e Silva Filho, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant Costa, Agravado(s): ROSANA DA SILVA LOMBONI, Advogado: Marcelo Moura Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10392-56.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Rodrigo Fernandez Leite César, Advogado: Antonio Bento Junior, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Agravado(s): AIRTON LISBOA DE JESUS, Advogado: Eduardo Massaru Doná Kino, Agravado(s): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10478-32.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): RONALDO SANTANA DE ALMEIDA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10482-48.2014.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DE MILLUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Júlio Cesar Monteiro Neves, Advogado: Paulo Roberto Fernandes do Amaral, Agravado(s): PRISCILA MARIA DE SOUZA SILVA, Advogado: Alex Pereira Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10576-12.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Paulo Roberto Fernandes de Andrade, Agravado(s): JOSETE ARAÚJO DE LIMA, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10626-34.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Agravado(s): MARCOS VINÍCIUS SIMÕES DA CRUZ, Advogado: Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10687-93.2014.5.15.0069 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANANÉIA, Advogado: Rodrigo Henriques de Araújo, Agravado(s): RODRIGO FRANÇA DE QUEIROZ, Advogado: Márcio Denis de Jesus Ribeiro, Agravado(s): INSTITUTO CASA BRASIL, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10708-74.2014.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NILO DE MENDONCA NORONHA, Advogado: Leonardo Pacheco Murat de Meirelles Quintella, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogada: Michelle Segadas Vianna Paraizo Garcia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10756-10.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): EDSON DA SILVA, Advogado: Talita C. Monferdini Balese, Advogada: Adriana Menegazzi Carvalho, Advogado: Ana Cristina Nassif Karam Oliveira, Advogada: Érica Pavin Calvo, Advogado: Mateus Machado Carneiro Alves, Advogado: Helaine Regina de Magalhães, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Advogado:



Josiani Conechoni Politi, Advogado: Consuelo de Rezende, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar ao agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida ao reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10830-84.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Fernando Ferreira da Silva, Advogada: Nádia Kist, Agravado(s): LUCAS BAHIS VIEIRA, Advogada: Giselle Anne Netto de Carvalho, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Rosely Cury Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10954-66.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Junior, Agravado(s): PATRÍCIA FERREIRA DE ANDRADE, Advogado: Valdo Bretas Valadão, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10988-18.2014.5.03.0055 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Ana Carolina Lobato de Lima Paula, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Paula Pimenta Patrus, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E REGIÃO, Advogado: Gustavo Guimarães Linhares, Advogado: Carlos Felipe Freesz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10996-81.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CÉLIO BORBA LIMA, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11185-67.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO ALBERTO OKIMOTO, Advogado: Danilo Uler Corregliano, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11211-69.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MILTON FELIPE DE OLIVEIRA, Advogado: Filipe Dahi Curi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11260-45.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Flávio Buonaduce Borges, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): PEDRO PEREIRA DAMASCENO, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11310-10.2014.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): GALENO CALDEIRA DE MENDONCA FILHO, Advogada: Jennifer de Andrade Pereira Diniz, Advogada: Lorena Balouta Duarte, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11349-57.2014.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ABEL LUIZ TEIXEIRA GRACIO, Advogado: Carlos André Rodrigues Pedrazzi, Advogado: Olegário Maciel Colly Filho, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Evilany Barbosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11768-22.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s):



ANTONIO PADOVANI, Agravado(s): ANGELINA GABRIELA DE JESUS PADOVANI LOSCHI, Advogado: Edson Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11771-74.2014.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): HERALDO SERAFIM, Advogado: Moacir de Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12058-88.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Diadimar Gomes, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): CARLOS FEITOSA DE MELO, Advogado: Miraci Dos Reis Ferreira Da Fonseca, Agravado(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12649-75.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BARBOSA, Advogado: Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Advogado: Fábio Schuindt Falqueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 21456-40.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogado: Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Agravado(s): EVANDRO GEOVANE FAGUNDES GOMES, Advogado: Ciro Fernando Borri Duarte, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 501085-42.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ENERGEST S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): HEBROM E MURAM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Roberto Pereira de Oliveira Júnior, Agravado(s): DYFERSON PEREIRA, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000070-15.2014.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A, Advogada: Deisy Magali Mota, Advogado: Ricardo Licastro Torres de Mello, Agravado(s): MARCELO DO CARMO FERREIRA, Advogado: Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000301-70.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): TEREZINHA CICONE DOS SANTOS, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000601-32.2014.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): MARCELO JANUÁRIO, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001269-56.2014.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Procurador: Cláudio Henrique de Oliveira, Agravado(s): LUÍZA RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Wellington Marcelão, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001695-62.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MICHELE CONOCCHIARI PASSOS, Advogado: Pedro Miguel, Agravado(s): FUNDAÇÃO CRIANÇA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogado: Evaristo Pereira Júnior, Agravado(s): CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA, Advogado: Higor Zakevicius Alves, Decisão: por





unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002653-41.2014.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Eduardo Fronzaglia Ferreira, Agravado(s): ADMILSON DOMINGUES DOS SANTOS, Advogado: Douglas Batista de Abreu, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21-04.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALEXANDRA ALVES FERREIRA, Advogado: André Frutuoso de Paula, Advogado: Dayvson José Silva Pereira, Agravado(s): PANORDESTE DO BRASIL LTDA., Advogada: Bianca Barbosa da Costa, Advogada: Sandra Gomes Marques da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 58-89.2015.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): MICAELA SANTOS SILVA, Advogado: Eduardo Souza Dantas, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gleidianne Silveira Costa, Advogado: José Augusto Silva Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 87-09.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, Procurador: Mateus Ferreira Rosa, Procuradora: Ana Paula Evangelista de Araujo, Agravado(s): TAMY GOMES DE PAULA, Advogada: Raquel Freire Alves, Agravado(s): REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP, Advogado: Marcelo Martins Nardelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 105-16.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): OFCPARTNERS SOLUÇÕES EM ESCRITÓRIOS LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Breno Pequeno Andrade Costa, Agravado(s): LUCIANO GONÇALVES VIEIRA, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): SECTOR INDUSTRIAL LTDA., Agravado(s): PROFFICE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. - ME, Agravado(s): OFFICEBRASIL TECNOLOGIA EM MOBILIÁRIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 186-72.2015.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): FRANCISCO SILVA DA CRUZ, Advogado: Suelen Gonçalves de Souza Cordeiro, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Advogado: João Rodolfo Wertz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 203-81.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): JAIRO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Rosemeire de Jesus Teixeira, Agravado(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Mário Augusto Bardi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 268-06.2015.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Procurador: David Laerte Vieira, Agravado(s): JULIANO ALMEIDA DE OLIVEIRA, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 455-56.2015.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: David Laerte Vieira, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DE SOUZA RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 470-89.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Marcela Franzotti Miranda Garcia, Advogado: Rafael Agrello, Agravado(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPETRO-ES,



Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 489-50.2015.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NILO SCHAEFER, Advogado: Marcelo Jugend, Advogado: Arni Deonildo Hall, Advogado: Bruno Jugend, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Mello de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 500-94.2015.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): J. J. COMERCIO E SERVICOS LTDA. - ME, Advogado: Márcio Sugahara Azevedo, Agravado(s): WANILDO COSTA FERREIRA, Advogada: Aletéia Michel Rossi, Advogada: Ruth Balcon Scalcon, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 539-70.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Procuradora: Laíza Ornelas Lima, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): SÔNIA MARIA DA SILVA, Advogado: Carlos Sanches Baena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 606-12.2015.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PERFILADOS RIO DOCE S/A, Advogado: Alexandre Mariano Ferreira, Agravado(s): MARCELO FUZARI, Advogado: Marcos Cunha Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 665-69.2015.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTELA NEI APARECIDA MARTINS COLETTA, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 735-88.2015.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procuradora: Camila Perissini Bruzzese, Procuradora: Débora de Araujo Hamad Youssef, Procuradora: Cristiane de Lima Ghirghi, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO FERREIRA, Advogado: Diego Perinelli Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 737-18.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Advogado: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): JANAINA SILVA JUNQUEIRA, Advogado: Wilka Soares Gadelha, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 751-29.2015.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GRACINETE ROCHA MACHADO, Advogado: Ricardo Maldonado Rodrigues, Agravado(s): JOPLIN - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Advogado: Valéria Maria Vieira Pinheiro, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Josiane Tavares Gomes Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 779-38.2015.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DOS SANTOS BARATA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JOSÉ CORDEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 855-22.2015.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s): ZULEICA REGIANE CATAPAN, Advogado: José Lúcio Glomb, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 861-07.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): HYSLA ALENCAR MAIA, Advogado:



Dougllas Jonathan Santiago de Souza, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 887-85.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VITO TRANSPORTES LIMITADA, Advogado: Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): FLAVIO MARCOS TEIXEIRA, Advogada: Simônia Maria de Jesus Magalhães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ivana Roberta Couto Reis de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 897-52.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA BASTOS, Advogado: Hamilton de Almeida Moreira, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 906-75.2015.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Thiciane Guanabara Souza, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): CRISTIANE OLIVEIRA REIS, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1042-36.2015.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Procurador: Carlos Inácio Prates, Agravado(s): BRUNO DA SILVA, Advogado: Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Gustavo Cani Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos da União e do Estado do Espírito Santo. **Processo: Ag-AIRR - 1054-19.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): BRUNA DA SILVA MALVEIRA LIMA, Advogada: Myrian Mariana Pinheiro da Silva, Advogado: Leandro de Souza Martins, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1096-68.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): GEAN CARLOS SILVA DOS SANTOS, Advogada: Ruth Souza Araújo Barros, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1107-97.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Agravado(s): JOSÉ ELVIMAR DA COSTA MONTEIRO, Advogada: Josiane do Couto Spada, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1139-05.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): FRANCISCO BONIEK SILVA DA CRUZ, Advogado: Faíma Jinkins Gomes, Agravado(s): W. A. DE ALMEIDA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1189-28.2015.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): ADEURIMAR FERRETRA DE ARAÚJO, Advogado: José Stênio Soares Lima Júnior, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1196-23.2015.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): LUIZ CARLOS SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Carlos Alberto Corrêa, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1251-50.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO



PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO GOMES, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que juntará justificativa de voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-AIRR - 1354-39.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): MANOEL ALVES DE LIMA, Advogado: Kamila Vieira Baltar de Oliveira Jorge Teixeira, Advogado: Ana Claudia Martins de Agostinho Gabriel Ricieri, Agravado(s): SEG SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1505-17.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Procuradora: Vanessa Alves Freitas, Agravado(s): LUCIMAR GOMES DOS SANTOS, Agravado(s): ANAUA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Geraldo Francisco da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1792-12.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Karina Faria Bonifacio, Agravado(s): EDUARDO CARDOSO DE ALVARENGA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2309-98.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): ELISEU BARBOSA SENA, Advogado: Elismar Sarmiento Saraiva, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10085-82.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: José Luís Baptista de Lima Filho, Advogado: Nelson Alves de Sousa Coura, Agravado(s): MOZART FERREIRA PASCOAL DE SOUZA, Advogado: Themístocles Laudier de Faria Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10140-52.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): JAMILSON JORGE DA SILVA, Advogada: Adriane Fortes Souza Jales, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10193-86.2015.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s): ABIGAIL APARECIDA DOS SANTOS SANTANA, Advogada: Fabíola Eliana Ferrari, Agravado(s): SETE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Edson de Camargo Bispo do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10243-71.2015.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogada: Zulmar de Oliveira Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10268-85.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: José Luis Baptista de Lima Filho, Advogado: Leandro Luiz Fernandes de Lacerda Messere, Agravado(s): JOSE BENEDITO ALVES, Advogado: Gilberto Baptista da Silva, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10808-70.2015.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER,



Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procuradora: Priscila Aparecida Ravagnani, Procuradora: Amanda De Nardi Duran, Agravado(s): VALDEMAR WOLF NETO, Advogado: Celso Luiz de Almeida Prado Fernandes, Advogada: Ana Lúcia de Almeida Prado Fernandes, Agravado(s): SITRAN SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Daniel de Campos Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

**Processo: Ag-AIRR - 11119-10.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE, Advogado: Vicente Augusto Baiocchi, Agravado(s): SILVANA APARECIDA DE MENDONÇA, Advogado: Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-AIRR - 11294-92.2015.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): GABRIEL HENRIQUE MOREIRA FERREIRA, Advogado: Ronaldo Ribeiro Pedro, Agravado(s): ONIX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-AIRR - 11550-47.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): MICHELLE MORAES AMARAL, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 11560-91.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): HENRIQUE FERNANDES BATISTA, Advogado: Ligia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 11575-31.2015.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALEX AUGUSTO DA CRUZ, Advogado: Antonio Augusto Amarante Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 11655-67.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): RONALDO BARROS RIBEIRO, Advogada: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.

**Processo: Ag-AIRR - 12099-42.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Ana Teresa Guazzelli Beltrami da Fonseca, Agravado(s): MARLENE GOMES DE OLIVEIRA, Advogada: Lucimara de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

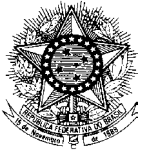
**Processo: Ag-AIRR - 12300-93.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): FERNANDO SÉRGIO DE ANDRADE, Advogado: Cristiano Couto Machado, Advogado: Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-AIRR - 20710-54.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): S.C. PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): LUCIANA MIORIM, Advogado: Ario Ciriaco da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: Ag-AIRR - 20732-23.2015.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO



DE PELOTAS - SANEP, Advogado: Daniel Ávila Zanotelli, Advogado: Daniel Amaral Bezerra, Advogada: Tatiane Mattos França Böhmer, Advogado: Simone Godoy Doubrawa, Agravado(s): ALEX SANDER RODRIGUES BRAGA, Advogado: Jorge Clem Ferreira Júnior, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 131023-93.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procuradora: Marisa Rocha Correto Duarte, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): JACKLINE AMORIM SARAIVA DE MOURA, Advogado: Renan Cavalcante Lira de Oliveira, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lidiana do Nascimento Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 131203-03.2015.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TECMAR TRANSPORTES LTDA., Advogada: Jocielha de Almeida Alves, Agravado(s): REINALDO CALDAS DE SOUZA, Advogado: José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000589-78.2015.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTROS, Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): ZULEIDE CORREIA DA SILVA, Advogado: Cristiano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1002394-04.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Anelize Rúbio de Almeida Claro Carvalho, Procurador: Marcia Aparecida Amoruso Hildebrand, Agravado(s): CLAUDETE JACOB, Advogado: Horácio Raineri Neto, Advogada: Antonia Elúcia Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 15-44.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BAYER S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogado: Daniel Ybarra de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): REGINA DE FATIMA GUIMARAES, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16-41.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): SEBASTIÃO ARISTIDES DE ARAÚJO, Advogado: Paulo Luiz Pedrazza Júnior, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 36-84.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): SIRLEIDE RIBEIRO DO AMARAL MACIEL, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 48-98.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): INÊS SANTOS DA SILVA, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 82-73.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MARIA EVILENE DA SILVA FREITAS, Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 89-04.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): TAYNARA CARLA NICOLINI XAVIER, Advogado: Willian Queiroz da Silva, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 106-04.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte

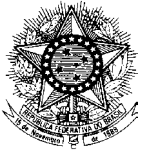


Vieira, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): ADRIANA CORREIA DA SILVA, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Agravado(s): M. M. COMERCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 115-79.2016.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARINA TRINDADE VIEIRA, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR ARACARY CORREA ALVES, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo e aplicar à agravante multa de 5% (cinco por cento), a ser revertida ao reclamante, calculada sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 133-23.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): HELENA MAIA DE LIMA, Advogada: Ednéia Sales de Brito, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 170-14.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): ENGENHACRE - EIRELI, Advogado: Flaviana Leticia Ramos Moreira, Advogado: Andreia Regina Pereira Nogueira, Agravado(s): BARNABÉ PEREIRA CERQUEIRA, Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 185-22.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Vinicius Cerqueira de Souza, Advogado: Luciano Fleming Leitao, Agravado(s): FABIANE DO VALE MOREIRA, Advogado: José Jeremias Ramalho de Barros, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 227-74.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): GERLIANE DA SILVA FURTADO, Advogada: Mayra Kelly Navarro Villasante, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 286-62.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: David Laerte Vieira, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO BARROS DA SILVA, Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Nepomuceno P. da Silva, Agravado(s): A&C CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 310-54.2016.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): SEBASTIANA BRASIL MANOELINO, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 374-69.2016.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Simone Regina de Souza Kapitango-A-Samba, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Agravado(s): JOSÉ JUSCELINO ALVES DE SOUZA, Advogada: Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 393-47.2016.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procuradora: Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Agravado(s): JEFFERSON DE OLIVEIRA PAZ, Advogado: Marcelo Romero de Carvalho Caminha, Agravado(s): SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karina Ayache Pereira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 409-68.2016.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A.,



Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): H COSTA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Rudney Ricardo de Silos Correa, Agravado(s): ANTÔNIO ADRIANO KACHACKI, Advogado: Jefferson Silva, Advogado: Regina Aparecida Gosmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 419-70.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): ARLINDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Julierme de Fontes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 802-30.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): RUBENS SEBASTIÃO WOLSKI, Advogado: Paulo Sérgio Dos Santos Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 859-62.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): RONILSON DE ALMEIDA LIMA, Advogado: Sandro Modesto da Silva, Advogado: Walber Luiz de Souza Dias, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 904-92.2016.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA - IFSC, Procuradora: Carolina Garcia Pacheco, Procurador: Murcio Kleber Gomes Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Leonardo Vieira de Ávila, Agravado(s): HABITUAL GESTÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Luiz Carlos João Arbugeri Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1203-43.2016.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ADRIANE MAIA DE SOUZA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO - UDE, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1288-30.2016.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELULOSE IRANI S.A, Advogado: Eduardo Peukert Mascarenhas Lopes, Agravado(s): JUSTINO SCHITZ, Advogado: Adriano Cleyton Habech, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1983-87.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): KLEBER VITORINO DE SOUZA, Advogado: Alexandro Magno Ferreira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2305-10.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOEL SARMENTO BARROS JÚNIOR, Advogado: Cristina Lima Monteiro, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10185-05.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BRENO DO ESPÍRITO SANTO OLIVEIRA, Advogado: Matheus Teodoro Moreira, Advogado: Demóstenes Teodoro, Agravado(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10229-72.2016.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procurador: Fernando Henrique Medici, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): CLAUDETE TEIXEIRA DA LUZ, Advogado:





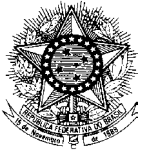
Marcos Antônio Boschesi de Freitas, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA. - EPP, Advogado: Aparecido Furlan, Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11779-97.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ MOREIRA JUNIOR, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperriere, Advogado: Mario Antonio Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 131800-93.2003.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): ROSÂNGELA SILVA MOURÃO, Advogada: Teresa Mendes Liporaci, Agravado(s): LABORATÓRIO ENILA INDÚSTRIA COMÉRCIO PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 201800-68.2004.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINTHORESP, Advogado: Antônio Carlos Nobre Lacerda, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): RESTAURANTE AKASHI LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 592100-82.2006.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Advogada: Valdirene Pinheiro, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Ruy José Rache, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-ARR - 10700-83.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Carlos Eduardo Bosísio, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSÁ, VOLTA REDENDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS PORTO REAL PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 101800-15.2007.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLAUDINE DE FATIMA PAGANELO FRAGA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 121500-21.2007.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): JORGE DOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Victor Ribeiro Ferreira, Advogada: Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Agravado(s): KOFAR NORDESTE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., Advogado: Aidil Farini Checaucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 127800-38.2007.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WALTER LELIS RIGUEIRA, Advogado: Renner Silva Fonseca, Agravado(s): CAIXA VICENTE DE ARAUJO DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA, Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Advogado: Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogado: Wagner Santos Capanema, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Manoel Mendes de Freitas, Advogado: Guilherme Diniz Duarte, Advogado: Wagner Santos Capanema, Advogado: Hugo Leonardo Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 84900-24.2008.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): VALTER DA SILVA, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 95200-32.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): ANDERSON FALEIRO SILVA, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 96700-36.2009.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogada: Alessandra Gonçalves Vieira, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogada: Jussara Regina dos Santos de Freitas, Agravado(s): TÂNIA DA SILVA BIANCHI, Advogado: Amaro Gerson Miguel Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 193700-36.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): RÉGIS ABIANNA, Advogado: Luiz Fernando Schueler Rabeno, Agravado(s): REAÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AgR-RR - 331-77.2010.5.08.0003 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SALVADOR SISNANDO DA COSTA JUNIOR, Advogado: Antônio Sabóia de Melo Neto, Advogado: Simone Santana Fernandez de Bastos, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos regimentais. **Processo: AgR-AIRR - 359-38.2010.5.06.0282 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RICARDO JOSÉ GUIMARÃES PINHEIRO, Advogado: Elias José Barbosa de Oliveira, Advogada: Paula Cristina Moraes de Oliveira, Agravado(s): ELIANE DOS SANTOS, Advogada: Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, Agravado(s): MARIA DO CARMO MOREIRA ALVES PINHEIRO, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 622-16.2010.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luciano Oliveira dos Santos, Advogado: Camila Braga Benjamin, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Matheus Tolentino Alvares Passos, Advogado: Maurício Sobral Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 777-17.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Daliane Cristina Armstrong Savagin, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 1133-23.2010.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TMKT SERVICOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Valéria Abbud Jonas, Agravado(s): ANDERSON SOUZA DO NASCIMENTO, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: João Francisco Tellechea Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 171-**



**66.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS, Advogada: Marise Helena Laux, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AgR-AIRR - 423-26.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ANY SVENSON OLIVEIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 997-91.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): DROGARIA ONOFRE LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JAMIR CUSTÓDIO BARBOSA, Advogado: Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2789-02.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ BARBOSA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 3195-55.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSE DE PAULA, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Soraya Andrade Lucchesi de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 102-07.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Yukio Yokoyama, Advogado: Fabrício Sodrê Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 501-54.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GEORGE HELMUTH SCHUTTE, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 573-43.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUCIANE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Solange Silva Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 590-35.2013.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Agravado(s): ORNAN OLIVEIRA MOTA, Advogado: Sérgio de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 1179-61.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MOURA TOUR LTDA., Advogado: Kildare Eustaquio Canuto de Sousa, Agravado(s): AGEU DE ANDRADE LIMA FILHO, Advogada: Gabriela Grassi Mauricio da Rocha,



Advogado: Davidson Malacco Ferreira, Advogado: Marcio Candido Pereira Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1387-45.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SIDNEY EUNAPIO MARCIANO DA SILVA, Advogado: Jacqueline Duarte Braga Silva, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1468-28.2013.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): YEDA CAMPOS FERNANDES, Advogado: Fábio José Reato, Agravado(s): MFB MARFRIG FRIGORÍFICOS BRASIL S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 2993-97.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): WELLINGTON DE SANTANA RIOS, Advogado: Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Lucilene Sena Barros, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10147-45.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): ANA PAULA PULGLIERO, Advogado: Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 10468-22.2013.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LEANDRO DA CRUZ CARLOS, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): JM3 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Bruno Bernardo Plaza, Agravado(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11116-34.2013.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RLP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hélio Marques Gomes, Advogado: Thiago Ramos Pinto Gomes, Advogado: Diogo Ramos Pinto Gomes, Agravado(s): MICHAEL PONTES MORAES, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Advogada: Jaciara Garcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11540-05.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Procurador: Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): WILSON LEOPOLDINO DA SILVA, Advogado: Thales Capeletto de Oliveira, Agravado(s): A. FERREIRA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Mayara Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 97400-59.2013.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PANCERI RODRIGUES, Advogado: Og Pereira de Souza, Advogado: Raphael Sodré Cittadino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 100022-29.2013.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): KARINA SATURNINO DA SILVA, Advogada: Elaine Cristina Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 469-05.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RICARDO ODILON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Márcio Becker Behenck, Agravado(s): SOGIL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS GIGANTE LTDA., Advogado: Cláudio Otávio Melchiades Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-ED-AIRR - 486-33.2014.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA. - INAP, Advogado: Rodrigo Silva Mello, Advogado: Leonaldo Silva, Advogado: Raphael Sampaio Malinverni,



Advogado: João Costa Neto, Advogado: Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogada: Jessica da Rosa Magalhães, Agravado(s): LINDEMBERG BASÍLIO RIBEIRO, Advogado: Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 532-95.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): CLÉLIA RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Christian Luciano de Vasconcellos Hörbe, Advogada: Greice Teichmann, Agravado(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 582-83.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA E REGIÃO - STIMMEL, Advogada: Cristiane Bergamin Morro, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Agravado(s): JUNTAS SANTA CRUZ LTDA., Advogado: Luiz Carlos Delfino, Agravado(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LONDRINA, Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Agravado(s): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS, FABRICAÇÃO DE COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS DE LONDRINA E REGIÃO - SIRVAL, Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues, Advogado: Osvaldo Sestário Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 622-70.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO ALVES, Advogado: João Paulo de Souza Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 644-87.2014.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procuradora: Aline Frare Armorst, Procurador: Geovane de Oliveira Jardim, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LUCAS BANDEIRA SIQUEIRA, Advogado: Bruno Bastos Pereira, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencido o Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, que juntará justificativa de voto vencido. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AgR-ARR - 653-27.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): JONATA BONDAN ANTUNES, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 716-06.2014.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Paulo Roberto Coimbra Silva, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ZÉLIA PEDRO DA SILVA, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1106-35.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OXITENO NORDESTE S A INDUSTRIA E COMERCIO, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Advogado: Adriana Meira Pinto Coelho, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BRANDÃO, Advogada: Marcelle Menezes Maron, Advogado: Hércules Travasso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1339-72.2014.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RESOURCE TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO GARCIA GERÔNIMO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-**



**ED-AIRR - 1408-45.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): LAURA LUCIANA SANTOS LIMA, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1701-25.2014.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Carlos Antônio de Souza França, Procurador: Gentil Ferreira de Souza Neto, Agravado(s): JOSHUANE MARIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Juliano Acioly Freire, Agravado(s): D.A. DE MORAIS EIRELI, Advogado: Tiago Barreto Casado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1976-37.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MICRODONT COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA USO MEDICO E ODONTO LTDA, Advogado: Carlos Marques dos Santos, Agravado(s): ADRIANO APARECIDO LEITE, Advogado: Nelson Doi, Agravado(s): 3R INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paulo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 3435-95.2014.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Eduardo Zenker, Agravado(s): MAYCON CORRÊA, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11587-83.2014.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDSON DOS SANTOS COUTINHO, Advogado: Ricardo José Costa Lima, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: André Ricardo Smith da Costa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PRATICE 470 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11771-95.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Christiana Aires Côrrea Lima, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): MARLY APARECIDA CUSTÓDIO RAPOSO, Advogado: Leandro Botelho Silveira, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Costa Rampini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20054-41.2014.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EULALIA TEM CATEN FENNER, Advogado: Leandro Ivan München, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Agravado(s): FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20786-81.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JESSICA BAUMHARDT VIEIRA, Advogada: Cristiane Maia Pinto, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 21467-51.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): PALOMA ESCOBAR DOS SANTOS, Advogada: Míriam Rejane da Costa Martins, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 21586-45.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TECNISAN SISTEMA OPERACIONAL DE SANEAMENTO LTDA., Advogado: Eduardo Guelfi Romani, Agravado(s): ALEX CEZAR ARAUJO, Advogada: Rose Ângela Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 661-11.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS



HOSPITALARES - EBSEERH, Advogado: Bruno Wurmbauer Júnior, Agravado(s): VALDECIANE ARAÚJO MILHOMEM, Advogado: Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 855-31.2015.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NUTRIDIAS COMERCIO DE NUTRIENTES LTDA - EPP, Advogado: Pedro Cerqueira Machado Dias, Agravado(s): LADJANE BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Delciano Melo de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 996-93.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): QUINTILIANO ALVES DE MACEDO, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1017-69.2015.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): GERALDO SÉRGIO LOPES DE SOUZA, Advogado: Gilson Pereira de Freitas, Agravado(s): ELETRO SANTA CLARA LTDA., Advogada: Priscila Costa Pires Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-RR - 1297-59.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOS CÁRDIO SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogada: Roseli Cachoeira Sestrem, Agravado(s): AUGUSTO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Paulo Sérgio Dos Santos Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1799-37.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo Fidelis Batista, Procurador: Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): ELIANA DE OLIVEIRA BARBOSA CARDOSO, Advogado: Paulo Guilherme Marçal Rodrigues, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Cirlene Marques Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2016-75.2015.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS - SEADE, Advogada: Ana Cláudia Granato de Souza, Agravado(s): ANTÔNIO PAULO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11061-73.2015.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogado: Claudio Olavo dos Santos Junior, Advogado: Ruy Wiliam Polini Júnior, Agravado(s): RICARDO REGIS CARDOSO, Advogado: Walmir Oliva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11189-38.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): JOSÉ MAURO BATISTA, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 131368-22.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ISAIAS CORREIA DA SILVA, Advogada: Julianna Erika Pessoa de Araújo, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO PORTO DE CABEDELO E OUTROS, Advogado: Dilton Leite Loureiro Rodrigues, Agravado(s): COTAPA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA. - ME, Agravado(s): J. P. CAVALCANTI OPERADORA PORTUÁRIA LTDA. - ME, Agravado(s): MARAJÓ COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Samuel Ribeiro Carneiro de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1000524-90.2015.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GALDENCIO CAVALCANTE DE SOUSA, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): TTK ENGENHARIA LTDA., Advogada: Rosa Elena Feltrim Marcondes de Almeida Alves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 112-07.2016.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA, Advogado: Janine Postal Marques Kondifera, Agravado(s): ANGELA JANINHA MORAIS, Advogado: Erivelton José Konfidera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-ED-AIRR - 208-86.2016.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DOM PARKING ESTACIONAMENTO LTDA, Advogado: Fabian Radloff, Advogado: Thiago Luís Beltrame, Agravado(s): MAYCONEI BOAVENTURA, Advogado: Sérgio Camargo Prieb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 235-17.2016.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Isabel Parente Mendes Gomes, Procuradora: Ana Carolina de Carvalho Neves, Agravado(s): JOSIANE DO PRADO, Advogada: Lurdes Ruchinski Limas, Agravado(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 348-47.2016.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MEIO-NORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): DORIVAN ALMEIDA SILVA, Advogado: Antônio Batista Rocha Rolins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 450-13.2016.5.05.0035 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Marcela Peixoto França Pereira, Agravado(s): CECÍLIA MARIA DE JESUS, Advogado: Victor Hugo Freitas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-RR - 10216-69.2016.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): WELLINGTON OLIVEIRA MENDES, Advogado: Osvaldo de Moura Moraes, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Jorge Ferreira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 10466-32.2016.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ADILCIMAR OLIVEIRA SANTIAGO, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 11006-78.2016.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bruno Viana Vieira, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): EVANDRO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Anderson Filipe Teixeira Jorge, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-TutCautAnt - 16251-78.2017.5.00.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, Advogado: Alessandro Silva de Magalhães, Advogado: Thiago Costa Miranda, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO - SINDUR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Alessandro Magalhães, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: ARR - 367400-40.2008.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR MARTINS, Advogado: Marcelo Victor T. Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, Advogado: Luiz Carlos Franco, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "adicional de transferência. período superior a três anos. caráter definitivo", por violação do art. 469, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: ARR - 2944200-57.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos





Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): TATIANA LUIZA DE ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Regilda Mara de Vito Cheutchuk, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Stela Marlene Schwerz, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: ARR - 71700-80.2009.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Agravado(s) e Recorrente(s): BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: ARR - 99800-29.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA LIMA DOS REIS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Eg. STF no RE 589 998, em conformidade com a determinação exarada pelo Relator, o Exmo. Ministro Luís Roberto Barroso, que versa sobre o tema: "Empregado Público -Celetista Concursado -Despedida Imotivada – Empresas Estatais – Possibilidade - Orientação Jurisprudencial nº 247." **Processo: ARR - 106600-12.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO SANDE DA ROCHA E OUTROS, Advogado: Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Petros para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela Petros, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - fonte de custeio", por violação do artigo 202, cabeça, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam descontadas as cotas-parte dos reclamantes e da Petrobras para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo da patrocinadora (Petrobras), além da responsabilidade pelos juros da mora e pela correção monetária. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela Petrobras e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 112700-41.2009.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Renata dos Santos Bonet, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANO WEIRICH DA ROSA, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante; e II - não conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, nos termos do art. 997, § 2º, III, do Código de Processo Civil (art. 500, III, do CPC/1973). **Processo: ARR - 260500-90.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s) e Recorrente(s): PLÍNIO COSTA FILHO, Advogada: Juliana Martins de Freitas Barbosa, Advogado: José Tôrres das Neves, Agravado(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Pedro Jayme Ivanki Soeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ADUQUÍMICA ADUBOS QUÍMICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Agravado(s) e Recorrido(s): CET-LOG TERMINAIS & LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Adriana Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO



DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao intervalo intrajornada, por violação do artigo 71, § 4º, da CLT; quanto ao repouso semanal, por violação do art. 7º, XXXIV, da CF; quanto às horas in itinere, por violação do art. 58, §2º, da CLT; e quanto às parcelas vincendas, por violação do art. 290 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) acrescer à condenação o pagamento integral do período correspondente ao intervalo intrajornada não concedido, conforme se apurar em liquidação; b) acrescer à condenação o pagamento da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo de 35 horas entre semanas, majoradas do respectivo adicional, na linha da OJ 355/SBDI-1/TST; c) estender a condenação ao pagamento de horas in itinere até maio de 2008, observados os critérios fixados em sentença; d) deferir o pagamento das verbas objeto de condenação em parcelas vincendas, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido. Obs.: Falou pelo(s) Agravado(s) e Recorrente(s) o Dr. José Tôrres das Neves. **Processo: ARR - 532-97.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Mariana de Souza Piaz, Agravado(s) e Recorrente(s): SOLANGE MARIA MOREIRA BARBOSA, Advogada: Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela União para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: ARR - 720-67.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Gláucio Alessandro Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): WELLINGTON DE MATOS SILVA, Advogado: José Maurício de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Telemont; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "terceirização ilícita. cabista. instalação e reparação de linhas telefônicas. empresa de telefonia. atividade-fim. reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a empresa tomadora de serviços", por contrariedade à Súmula 331, I, do TST e "adicional de periculosidade. redução do percentual. proporcionalidade. norma coletiva. impossibilidade", por violação do artigo 7º, XXIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença nos temas. **Processo: ARR - 908-35.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): ALOÍSIO BENTO, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante por violação do artigo 614, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 322 da SBDI-I desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, no período de prorrogação do Acordo Coletivo 2001/2006, bem como quanto à aplicação do divisor 180, sendo consideradas extras as horas excedentes da sexta diária, observando-se o período imprescrito e os critérios determinados na sentença. **Processo: ARR - 1428-55.2010.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA., Advogada: Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO MIGUEL DA SILVA, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do



recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento integral do período não usufruído", por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de 1 (uma) hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, e reflexos postulados, conforme apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: ARR - 1561-63.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSEMAR KURUNCZI, Advogada: Karen Fabiana Soares Guides Tatesuji, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S. A. II - não conhecer do recurso de revista da OI S.A. **Processo: ARR - 81400-65.2010.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO COSME DA SILVA, Advogado: Antônio Carlos Alencar de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): TEXTITA COMPANHIA TÊXTIL TANGARÁ, Advogado: Luana Paula Mateus Pinto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (art. 523, § 1º, do CPC/2015). Inalterado o valor da condenação. **Processo: ARR - 146-89.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: José Luciano de Castilho Pereira, Advogada: Tiala Farias, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIANE DE CARVALHO VIEIRA, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação dos artigos 186 e 927, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas majoradas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre o valor da condenação acrescido de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a cargo da reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Jamille Barreto Quadros Souza patrona do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 368-83.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): FM RODRIGUES & CIA LTDA., Advogado: Valmir de Sousa Vidal, Agravado(s) e Recorrente(s): LEONARD SOUSA DELMONDES, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO - METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 64100-94.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): ORLANDO DONIZETTI DE ALMEIDA, Advogado: André Ferraz de Moura, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Diogo Alexandre de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamado. **Processo: ARR - 1091-26.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO FORTES DIAS SOUZA, Advogado: Pedro Figueiredo Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSTRUTECKMA ENGENHARIA S.A., Advogado: Joel Freitas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 21716-78.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Anelise Tabajara Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO CAMPOS ROXO, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte



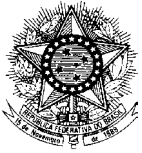
uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 42-17.2015.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIANE ALMEIDA DA COSTA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Victor Hackradt Dias, Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Janiel Hercílio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela reclamada, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer apenas quanto ao tema "multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973", por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil de 1973 (artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015), porque inaplicável ao processo do trabalho. **Processo: ARR - 81-73.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s) e Recorrido(s): JEFERSON DA SILVA DIAS, Advogado: Felipe Duarte da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 622-46.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s) e Recorrido(s): IOMAR PEREIRA ALEXANDRE, Advogado: Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 169-46.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAMAR ANTONIO LEMES, Advogado: Angelo Sacomori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AgR-RR - 186000-85.1991.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VERA REGINA MARTINS MADEIRA SOARES E OUTRA, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-RR - 90500-66.1997.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SOLANGE ADRIANO SILVEIRA, Advogado: Adriano Sperb Rubin, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 288300-13.1997.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ESPÓLIO de TARCISIO DEZENA DA SILVA, Advogado: Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 94000-63.1999.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PAULO DO AMARAL, Advogada: Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por



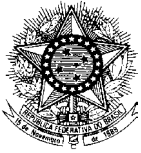
unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 94100-27.1999.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VALMIR DE OLIVEIRA TAISSSES, Advogada: Clarice de Araújo Costa, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT E OUTRO, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogada: Rita Graciela Molina Manso, Decisão: unanimemente, acolher os presentes embargos de declaração para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 125500-23.2007.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: WANDERLEY DE ABREU BARBOSA, Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Embargado(a): RIOCENTRO S.A. CENTRO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E CONGRESSOS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 161600-32.2007.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JOAO CARLOS RIBEIRO, Advogada: Carla Luciana dos Santos, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20300-30.2008.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, Advogada: Juliana Esteves Ferreira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Embargado(a): NARCISO JOSÉ BATISTA, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado (reclamante) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 81300-59.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Daniela Tollemache, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Maria Guilhermina Vieira Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos embargados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AgR-AIRR - 3631100-94.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JORGE PEDROSO DE LIMA E OUTRA, Advogado: Osmar Alves Batista, Embargado(a): MARIA BARBOSA MATOS DA SILVA, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Advogado: Lincoln Luiz Herrera Rocha, Embargado(a): MAXI NUTRI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-ARR - 733-56.2010.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: José Melchides Costa da Silva, Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Embargado(a): MIP ENGENHARIA S/A, Advogado: Fernando Antônio Rolla de Vasconcellos, Embargado(a): ALCINEA SILVA DE MELO E OUTROS, Advogado: Renato Augusto Nolasco de Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos autores multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1465-98.2010.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro



Walmir Oliveira da Costa, Embargante: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): EDSON SILVEIRA GOMES, Advogada: Elizabeth de Aguiar Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC). **Processo: ED-RR - 97-60.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PAULO ROBERTO MAGALHÃES, Advogado: Paulo Eduardo Morais Xavier, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Embargado(a): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogada: Carolina Carsalade Von Gossler Kubitz, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos contidos na fundamentação, com a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 235-91.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Guilherme Goñi Murussi, Procurador: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Embargado(a): LÚCIA HELENA BASTOS MASCHKE, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Embargado(a): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 296-79.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): DENER PIOLLI, Advogado: Luiz Antonio Bove, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 977-97.2011.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANTONIO GONCALVES DO CURRAL E OUTROS, Advogado: José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos reclamantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1083-84.2011.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ROSECLER FATIMA DA SILVA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1959-67.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante(s) e Embargado(s): AGROINDUSTRIAL SANTA JULIANA S.A., Advogado: Nelson Mannrich, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Embargante(s) e Embargado(s): EUZÉBIO NUNES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Adriano Gomes Pires, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Hélio Pinto Ribeiro de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração interpostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar aos reclamantes multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC; II - conhecer dos embargos de declaração interpostos pelos reclamantes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2664-71.2011.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: CLOVES ALVES DE SOUZA, Advogado: Luís José Fernandes, Embargado(a): FABIO GUILHERME DOS SANTOS, Advogado: Ruth Vallada, Embargado(a): EVENTOS OSCAR FREIRE LTDA., Embargado(a): ALVES DE SOUZA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Kátia Lacerda de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os



manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao exequente multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC). **Processo: ED-ARR - 266-94.2012.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Marcelo dos Santos Albuquerque, Embargado(a): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Heitor Bastos Tigre, Embargado(a): WYLLIAN TADEU PARREIRA IGREJA, Advogado: Marcos Almiro Frauches Ayeta, Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 380-64.2012.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogada: Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil, Embargado(a): RONISLEI PEREIRA MACHADO, Advogado: Cleusdeir Ribeiro da Costa, Embargado(a): CETEL INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Donatila Rodrigues Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, do CPC). **Processo: ED-AgR-RR - 698-66.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Embargado(a): ALINE DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Vilson Roberto da Silveira Medeiros, Embargado(a): UNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1358-07.2012.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Luiz José Guimarães Falcão, Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Embargado(a): MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Marcelo de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1460-79.2012.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ERIVAN RODRIGUES AGUIAR, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Advogado: Danielle Augusta Clemente Estima, Embargado(a): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Embargado(a): EMPRESA ALTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA DEFEITUOSA - AACD, Advogada: Mayka Andréa Ribeiro Villafranca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-o litigante de má-fé, condenar o embargante a pagar aos embargados multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 81, "caput", do CPC). **Processo: ED-AgR-AIRR - 1591-90.2012.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESPÓLIO de ADEMIR MARQUES, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Marcelo Machado de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-AgR-AIRR - 1706-48.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: LOURDES NUNES SIMÕES, Advogado: Eliezer Sanches, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessoa Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 896-78.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ANAGELICA LACERDA LEITE E OUTROS, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos,



Advogada: Márcia Luiza Fagundes Pereira, Advogado: Daniel Vencimento dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA DE ENGENHARIA AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS DA BAHIA - CERB, Advogada: Maria Fátima Almeida de Queiroz, Advogado: Erica Souza Costa, Advogado: Cleber Jordan Campelo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 928-54.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Embargado(a): LILIANE GONÇALVES CORTEZ, Advogada: Suzana Paula de Oliveira Pereira, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Embargado(a): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-AgR-AIRR - 1061-13.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ANA CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Reginaldo Mazzetto Moron, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-RR - 1609-63.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Advogado: Wagner Dilay, Embargado(a): RENE TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando o erro material, sem imprimir efeito modificativo ao julgado, esclarecer que no acórdão embargado (fls. 1.284-94) as partes são: agravante René Teixeira de Oliveira e agravada Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1977-20.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): EDSON RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 2099-85.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DANITHI LTDA, Advogado: André Martinez Moura Rodrigues, Advogado: Saulo Ferreira Netto, Embargado(a): WELLINGTON APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Embargado(a): RJ RODRIGUES CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., Embargado(a): VALDINEI LEMOS, Embargado(a): MÁRIO JORGE LEMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 2549-73.2013.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): ANSELMO FERREIRA LIMA, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 131100-95.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT, Advogado: André Luiz Moreira, Embargante(s) e Embargado(s): TVV - TERMINAL DE VILA VELHA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada e do Sindicato autor, apenas para corrigir erro material, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000131-97.2013.5.02.0461 da 2a. Região**,





Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: DYNEA SÃO PAULO INDÚSTRIA DE RESINAS LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): EDSON DE PAULA, Advogada: Tatiana Perez Fernandes Verber, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 147-60.2014.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SAO PAULO FUTEBOL CLUBE, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): RENATO ASSIS DA SILVA, Advogado: Leonardo Laporta Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 222-19.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Embargado(a): LORENA BALIHA OLIVEIRA, Advogado: Patrick Sathler Spinola, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-AgR-AIRR - 271-13.2014.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Procurador: Igor Augusto Oliveira Lins, Embargado(a): ROZÁLIA BERNARDO SILVA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 452-43.2014.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Embargado(a): ADRIANO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-AgR-AIRR - 688-45.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Embargado(a): ROGELIO CICHOCKI, Advogado: Wilson de Jesus Guarnieri Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-AgR-AIRR - 1079-67.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalecio Gomes Neto, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO DA CRUZ, Advogado: Crisaine Miranda Grespan, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-AgR-AIRR - 1113-49.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): CRISTIANA CIPRIANA DE AZEVEDO, Advogado: André Varella Bianeck, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 1292-67.2014.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARCOS CRISTIANO LEANDRO, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Embargado(a): ÂNGELO CAMIOTTI E CIA. LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Hermes Alencar Daldin Rathier, Advogado: Valmir Antônio Sgarbi, Advogado: Douglas Alberto Luvison, Advogado: Robson Alfredo Mass, Embargado(a): RIO VERDE REFLORESTADORA LTDA. E OUTRO, Advogado: Acácio Perin, Advogado: Paulo Jose Giaretta, Embargado(a): A.C. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Gustavo Fasciano Santos, Advogado: Carlos



Zucolotto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1321-89.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SERVIÇO DE EMERGÊNCIAS MÉDICO-CIRÚRGICAS LTDA. - SEMEC, Advogado: Ramiro Maximino Carvalho Matos, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Mário César Bispo do Rosário, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1421-78.2014.5.09.0092 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): PEDRO LIMA VANDERLEY, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-RR - 1598-98.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: ASPRO DO BRASIL - SISTEMAS DE COMPRESSAO LTDA, Advogada: Jussara Grandó Allage, Embargado(a): JEFERSON MACHADO FÉLIX, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1767-36.2014.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): SÉRGIO MENDES TOMAZ, Advogado: Anderson Fabrício de Aquino, Advogado: Lourival Raimundo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001705-56.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Giselle Cristina Nassif Elias, Embargado(a): RICARDO PEREIRA VIANA, Advogada: Vanusa de Freitas, Embargado(a): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 256-72.2015.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): EZEQUIEL PEIXOTO DE ALMEIDA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-AgR-AIRR - 283-93.2015.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Felipe de Brito e Silva, Procurador: Igor Augusto Oliveira Lins, Embargado(a): EDSON JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 389-49.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): MARIA DO CARMO DA SILVA, Advogado: Cláudio de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-AgR-AIRR - 554-54.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): DORACI MENDES DA SILVA, Advogado: Thulliman Thales Tuanan Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da



causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-AgR-AIRR - 1901-32.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): DIONE DE SOUSA CARDEAL, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Embargado(a): INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - IADES, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-AIRR - 12028-54.2015.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Edson Fernando Pícollo de Oliveira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): GERSON MEYER, Advogado: Rafael Jose Brites, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 12544-42.2015.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E AGROPECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SECOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 20486-15.2015.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: MARISTELA SANTOS MEDINA, Advogado: Agostinho Francisco Zucchi, Advogado: Dirceu José Sebben, Embargado(a): HSBC FUNDO DE PENSÃO E OUTRO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa usou ainda da palavra para desejar boa viagem ao Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa: “Ministro Lelio, desejo a V. Ex.<sup>a</sup> uma feliz viagem e muito sucesso na OIT. V. Ex.<sup>a</sup>, como nosso justo perito, irá nos representar com o brilhantismo e a competência de sempre. Seja muito feliz e tenha sucesso lá.” O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann completou: “Referendo as palavras de V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente. Tenho muito boas lembranças do Ministro Lelio como perito da OIT, que nos representa com maestria. Tenho sempre uma referência muito grande a isso, que não esqueço. Fui conhecer efetivamente o trabalho da OIT e a importância que tem da representação e aquilo que representa o Ministro Lelio para a Organização Internacional do Trabalho, para o TST e para o Judiciário brasileiro, principalmente a Justiça do Trabalho.” O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa agradeceu: “Obrigado. Sr. Presidente, quisera eu que, em cada afastamento desses, convocássemos um Ministro Hugo. Vejam como a providência divina opera: nos deu a oportunidade de conhecer este magnífico colega, que engrandece o Tribunal.” O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa finalizou: “É um colega competente, um amigo, que nos dá muito orgulho.” Às doze horas e trinta e dois minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**

Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**

Secretário da Primeira Turma